



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **CONCORRÊNCIA PRESENCIAL Nº 006/2026 EDITAL Nº 075/2026**

De acordo com a determinação do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Indaiatuba, a Comissão Permanente de Contratação, nomeada através do Decreto nº 15.635/2026, no uso das suas atribuições legais, faz saber que se acha aberta, nesta Prefeitura, licitação na modalidade Concorrência Presencial nº 006/2026, visando à contratação de empresa especializada de engenharia para execução dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS 7, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

### **Regime de execução será de empreitada por preço unitário**

**Modo de disputa fechado:** Fechado (Art. 56, II c/c §2º, Lei Federal nº 14.133/2021).

**Justificativa para modalidade presencial:** A concorrência será realizada na forma presencial, considerando as particularidades do objeto e o interesse público envolvido na contratação. Tal formato visa assegurar maior efetividade ao processo licitatório, permitindo a participação de empresas efetivamente interessadas e tecnicamente capacitadas para execução do empreendimento, bem como maior interação entre a Administração e os licitantes durante as fases do certame. Adicionalmente, a realização do certame na forma presencial contribui para a mitigação de riscos relacionados à apresentação de propostas inexequíveis ou desconectadas da realidade operacional da execução da obra, uma vez que as empresas participantes deverão considerar em sua composição de custos aspectos logísticos, operacionais e de mobilização compatíveis com a execução local do empreendimento. Essa abordagem também favorece a valorização da economia regional, estimulando a contratação de mão de obra local e a utilização de fornecedores da região, promovendo impactos positivos no desenvolvimento econômico local, sem prejuízo da observância aos princípios da competitividade, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. Por fim, conforme preceitua o §2º do art. 17 da Lei de Licitações, denota segurança administrativa de que a sessão pública seja registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame.

Os envelopes com a Proposta Comercial deverão ser entregues no Departamento de Protocolo, sito à Avenida Engenheiro Fábio Roberto Barnabé nº 2.800, Jardim Esplanada II, nesta cidade, **até às 09:00 horas do dia 24/07/2026**, impreterivelmente, mediante o protocolo com horário expresso.

As licitantes que desejarem enviar seus envelopes via postal (com AR – Aviso de Recebimento) deverão remetê-los ao endereço acima especificado, aos cuidados da Comissão Permanente de Contratação, na Secretaria Municipal de Administração – Departamento de Licitações.

Na opção de os envelopes serem encaminhados pelo correio, a Administração ficará isenta de toda e qualquer responsabilidade, no caso do não recebimento dos mesmos no prazo designado no preâmbulo deste edital.

A abertura dos envelopes será **às 09:00 horas do dia 24/07/2026**, na sala de reunião do Departamento de Licitações, no Paço Municipal, sito à Avenida Engenheiro Fabio Roberto Barnabé nº 2800 - Jardim Esplanada II nesta Cidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **CAPÍTULO 1 - DO OBJETO**

1.1 - A presente licitação tem como objeto a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS 7, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, que fazem parte integrante deste edital.

1.2 - Prazo previsto para conclusão: 8 (oito) meses.

1.3 - Vigência do contrato: 10 (dez) meses.

## **CAPÍTULO 2 - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

2.1 - As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária vigente, codificada pelo nº 01.15.01.10.3011016.1002.4.4.90.51, da Secretaria Municipal de Saúde, no valor total estimado de **R\$ 2.128.960,55 (dois milhões, cento e vinte e oito mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, sendo previsto para o Material: R\$ 1.354.345,55 (63,62%) e Mão de Obra: R\$ 774.615,00 (36,38%).

## **CAPÍTULO 3 - DO SUPORTE LEGAL**

3.1 - Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:

3.1.1 - Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, Leis Complementares nºs 123 de 14 de dezembro de 2006 e 147 de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº 15.635/2026, Plano de Contratação Anual (PCA) - 2026, publicado na Imprensa Oficial do Município em 28 de novembro de 2025 – Edição nº 3.451 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 18 de novembro de 2025 – Código nº. 8971, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se disponível no processo licitatório.

## **CAPÍTULO 4 - DO FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

4.1 - Esclarecimentos relativos a esta licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objetivo poderão ser obtidos na Prefeitura Municipal de Indaiatuba, junto ao setor de Licitações, no horário normal de expediente, através dos telefones (0xx19) 3834-9085 / 3834-9087, ou ainda pelo e-mail: [administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br).

4.2 - O edital e seus anexos estão disponíveis gratuitamente no “site” da Prefeitura Municipal de Indaiatuba no link: <https://www.indaiatuba.sp.gov.br/administracao/licitacoes/editais-publicados/>.

4.2.1 - Não haverá registro de baixa do edital, sendo assim, as empresas deverão acompanhar através do site da Prefeitura, no link acima especificado, todas as informações ali divulgadas, a exemplo de esclarecimentos e suspensão de abertura.

4.3 - No caso de não solicitações pelos interessados, de esclarecimentos e informações, pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

4.3.1 - Por força das disposições das Leis Complementares nos 123/06 e 147/14 e posteriores alterações, esta licitação será permitida a participação de Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Microempreendedor Individual, aptas a se beneficiarem do tratamento diferenciado e favorecido estabelecido pelas Leis Complementares nos 123/2006 e 147/2014.

4.3.2 - Quaisquer esclarecimentos, questionamentos, impugnações ou dúvidas poderão ser dirimidos pela Comissão Permanente de Contratação, desde que o interessado o faça em até 03 (três) dias úteis antes da data prevista para abertura dos envelopes.

4.3.3 - Impugnações deverão ser encaminhadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, antes da data de abertura, via e-mail digitalizado, com assinatura do(s) responsável(is) pela empresa, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no e-mail [administração.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:administração.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br).

4.4 - Embora a legislação atual priorize a forma eletrônica, a modalidade Concorrência Presencial é justificável quando há fatores que demandem maior controle técnico e operacional, especialmente em contratações de engenharia. A prestação desse serviço exige um rigoroso acompanhamento técnico das empresas participantes, uma vez que a estrutura inadequada dos prestadores pode comprometer a execução dos serviços.

**4.4.1 - Considerando o disposto no art. 17 § 2º da Lei 14.133/2021, a sessão pública da Concorrência Presencial será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.**

4.5 - Somente poderão participar da presente licitação os interessados que atenderem todas as exigências deste edital.

4.6 - Não será permitida a participação de:

4.6.1 - As empresas estrangeiras que não funcionem no País;

4.6.2 - Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;

4.6.3 - Nem aquelas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou que estejam cumprindo sanção de suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4.6.4 - Não poderão participar as empresas interessadas que se encontrem sob o regime falimentar ou de recuperação judicial ou extrajudicial.

4.6.5 - Não poderá participar de licitações ou da execução do contrato, agente público do órgão ou entidade contratante, Autarquias e Fundação, conforme art. 123 inciso 10 e art. 124 da Lei Complementar Municipal nº 45/2018, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Indaiatuba, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.6.6 - Em garantia do princípio da competitividade e do sigilo das propostas, não poderão participar desta licitação, empresas com os mesmos sócios ou cujos sócios tenham grau de parentesco entre si, consanguíneo: em linha reta (pai, mãe, filho, avô, bisavô, neto e bisneto)



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ou em linha colateral (irmãos, tios, sobrinhos) ou por afinidade (o cônjuge, o companheiro, sogro, cunhado, nora, genro, padrasto, madrasta, enteado), até o terceiro grau.

4.7 - Consórcios: Pessoa Jurídica pode participar dessa licitação em consórcio, desde que observadas as normas constantes no art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.8 - A licitante poderá credenciar preposto ou procurador com poderes específicos para interpor ou desistir de recursos.

4.8.1 - O credenciamento poderá ser procedido mediante apresentação de procuração e cópia do contrato social atualizado, **AUTENTICADOS**, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número da cédula de identidade ou documento equivalente do representante, que deverá estar do lado de **FORA DO ENVELOPE** de nº 01 (Proposta Comercial).

4.9 - Todos os documentos expedidos pela empresa licitante deverão estar assinados pelo representante legal da mesma, comprovadamente com poderes para tal, com identificação clara do subscritor.

4.10 - O envelope deverá ser identificado da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA COMERCIAL  
RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE  
CONCORRÊNCIA Nº 006/2026  
DATA DE ABERTURA: 24/07/2026  
HORÁRIO DE ABERTURA: 09:00 HORAS**

**4.11 - OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 2** serão exigidos apenas do licitante mais bem classificado, nos termos do inciso II, artigo 63 da Lei Federal 14.133/2021.

## **CAPÍTULO 5 - DA PROPOSTA COMERCIAL**

5.1 - A Proposta Comercial, contida no envelope nº 01 (um) deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, impressa por processo computadorizado, apenas na frente, não contendo rasuras, emendas, entrelinhas ou ressalvas, devendo ser assinadas em sua última folha e rubricadas nas demais pelo(s) Responsável(is) Técnico(s).

**5.1.1 - Nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24/12/1966, artigos 13, 14 e 15, é OBRIGATÓRIA a assinatura na Planilha e Cronograma Físico-Financeiro, do(s) Responsável(is) Técnico(s), registrado(s) no CREA, com vínculo comprovado com a empresa na condição de empregado(s), contratado(s), diretor(es) ou sócio(s), obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente a condição.**

5.2 - As Propostas Comerciais serão colocadas à disposição dos representantes das empresas licitantes presentes à reunião, para que rubriquem todas as folhas e procedam à análise dos documentos apresentados.

5.3 - A Comissão Permanente de Contratação corrigirá eventuais erros com operações aritméticas, sendo que prevalecerá, para efeito de julgamento, o valor corrigido, com base nas quantidades fornecidas por este edital e nos preços unitários ofertados.

5.4 - Não serão admitidas propostas alternativas;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

5.4.1 - Serão sumariamente desclassificadas as propostas que:

5.4.1.1 - Deixarem de atender quaisquer das exigências contidas neste edital e seus anexos.

5.4.1.2 - Apresentarem preço global ou unitário simbólicos, irrisórios, de valor zero ou excessivos, ou manifestadamente inexequíveis, nos termos da legislação em vigor.

5.4.1.3 - Apresentarem preço global superior ao valor estimado para a contratação e constante do item 2.1 deste edital.

5.4.1.4 - Apresentarem vantagens não previstas neste edital, ou preços baseados em ofertas dos demais licitantes;

5.5 - A apresentação da Proposta Comercial deverá ser a seguinte:

5.5.1 - Razão social, CNPJ, e-mail e endereço da proponente, bem como o número da presente licitação;

5.5.2 - Prazo de validade da proposta que deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias, a contar da data designada para recebimento dos envelopes;

**5.5.3 - Carta de apresentação dirigida à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, garantindo as condições comerciais previstas na sua Proposta Comercial, indicando o “Preço Global da Proposta”, em reais, expresso em algarismo e por extenso, prazos da proposta, de execução e de garantia da obra, nos termos da ABNT.**

5.5.4 - Planilha orçamentária conforme o Anexo IV constante deste edital, com quantidades, preços unitários e totais de cada um dos serviços e o “Preço Global da Proposta”, apresentado em algarismos e na moeda corrente nacional.

5.6 - Nos preços ofertados deverão estar incluídos, além dos lucros, todas as despesas de custos, como por exemplo, materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais e trabalhistas, limpeza do local durante a execução das obras, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretamente relacionadas com a execução total das obras, inclusive as decorrentes de confecção de placas alusivas ao objeto da presente licitação, sempre que solicitadas pela Municipalidade.

5.7 - Anexos à carta proposta deverá ser apresentado:

5.7.1 - Cronograma físico financeiro no prazo de 8 (oito) meses, conforme Anexo V.

**5.8 - Serão adotadas, quando houver a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, a aplicação das Leis Complementares nºs 123, de 14/12/2006 e 147, de 07/08/2014, regulamentadas pelo Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015, sendo que a licitante que se enquadrar nesta situação, para utilizar do direito de preferência, deverá juntar declaração à proposta, informando tal condição, conforme modelo Anexo VIII, juntamente com o Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (cartão CNPJ).**

## **CAPÍTULO 6 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº 01 - “PROPOSTAS COMERCIAIS”**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

6.1 - O envelope nº 01 (um), contendo a Proposta Comercial formulada de acordo com o edital, será aberto em ato público na data de abertura da sessão.

## **CAPÍTULO 7 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS**

7.1 - O julgamento será do tipo menor preço global.

7.2 - Será desclassificada a proposta que:

7.2.1 - Contiver vícios insanáveis;

7.2.2 - Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência e apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.3 - De acordo com o art. 59 § 4º, no caso de obras e serviços de engenharia serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

7.3.1 - A inexequibilidade, na hipótese de proposta cujo valor seja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, só será considerada após diligência do agente de contratação, sendo exigido ao licitante comprovar, no prazo de até 05(cinco) dias úteis, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

7.4 - De acordo com o art. 59 § 5º, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

7.5 - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, desde que não haja majoração do preço.

7.5.1 - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.6 - Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6.1 - Permanecendo empate, após aplicação de todos os critérios de desempate, proceder-se-á o sorteio das propostas empatadas a ser realizado em ato público, art. 28 da Instrução Normativa Seges/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.

7.7 - A análise e apreciação das Propostas Comerciais serão realizadas pela Comissão Permanente de Contratação, ficando-lhes facultado o direito de consultar órgãos técnicos e especialistas se necessário.

7.8 - A proposta vencedora será aquela que apresentar o menor preço global, observadas as especificações deste edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

7.9 - O Julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Permanente de Contratação, que elaborará a lista de classificação provisória observando a ordem crescente dos preços apresentados.

7.10 - A Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados nos Envelopes nº 1 – Proposta Comercial. Neste caso, o Julgamento das Propostas será publicado na Imprensa Oficial do Município, disponibilizado no site da Prefeitura e comunicado aos participantes, por escrito, via e-mail.

7.11 - Encerrada a abertura e a leitura dos preços constantes das Propostas Comerciais, será intimada, na própria sessão ou em data a ser divulgada posteriormente, por meio do Julgamento das Propostas, a Licitante com a melhor proposta classificada, para apresentação dos Documentos de Habilitação, no prazo de 03(três) dias úteis, a contar do primeiro dia útil seguinte da realização da sessão ou do primeiro dia útil seguinte da data de publicação do referido Julgamento.

## **CAPÍTULO 8 – DA HABILITAÇÃO**

8.1 - O envelope deverá ser entregue na Sala de Licitações na Prefeitura Municipal de Indaiatuba em data e horário designado e deverá ser identificado da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**  
**ENVELOPE Nº 02 - HABILITAÇÃO**  
**RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE:**  
**CONCORRÊNCIA Nº 006/2026**  
**DATA DE ABERTURA: \_\_/\_\_/2026**  
**HORÁRIO DE ABERTURA: \_\_:\_\_ HORAS**

8.2 - Dentro do envelope nº 02 (dois) de habilitação deverá conter um índice com a lista de documentação para habilitação e sua respectiva página, de preferência seguindo a ordem proposta pelo presente edital.

### **8.3 - HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.3.1 - Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.3.2 - Ato Constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus administradores;

8.3.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

8.3.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país.

8.3.5 - O objeto social constante em contrato deverá ser compatível com o objeto pertinente e constante desta licitação.

### **8.4 - REGULARIDADE FISCAL**

8.4.1 - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

8.4.1.1 - Esse documento também serve para a comprovação do enquadramento da empresa licitante no regime diferenciado juntamente com a declaração do Anexo VIII.

8.4.2 - Certificado de regularidade de situação perante o FGTS (Certificado de Regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

8.4.3 - Prova de regularidade com as Fazendas, Federal, Estadual e Municipal, as quais deverão ser apresentadas conforme abaixo especificado;

8.4.3.1 - A regularidade para com a Fazenda Federal deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, incluída a regularidade junto à Seguridade Social (INSS).

8.4.3.2 - A regularidade Estadual deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de débitos, devendo compreender os débitos **INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA.**

8.4.3.3 - A comprovação da regularidade fiscal municipal deverá ser apresentada através de certidão relativa a **TRIBUTOS MOBILIÁRIOS.**

## **8.5 - REGULARIDADE FISCAL TRABALHISTA**

8.5.1 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, de acordo com a Lei nº. 12.440, de 07 de julho de 2011.

8.6 - As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Certidão Positiva, com efeito de Negativa.

8.7 - As certidões quando não tiveram expressamente informado o prazo de validade, terá seu vencimento considerado em até 180 (cento e oitenta) dias contados da data de sua emissão.

8.8 - Os documentos mencionados acima deverão **referir-se exclusivamente ao local do estabelecimento da licitante participante do presente certame**, ressalvada a hipótese de centralização de recolhimento de tributos e contribuições pela matriz, que deverá ser comprovada por documento próprio e estarem vigentes à época da abertura do envelope contendo a documentação.

## **8.9 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

8.9.1 - Certidão atualizada do registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no **CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo**, comprovando estar registrada para exercer atividades de engenharia civil, compatíveis com o objeto licitado e comprovando a responsabilidade técnica através de pelo menos 01 (um) engenheiro civil, **observado o disposto no art. 67, § 7º quanto às sociedades estrangeiras;**

8.9.2 - Atestado(s) de capacidade técnica(s), emitido(s) em nome de profissional(is) de nível superior de seu quadro permanente fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT, comprovando experiência(s) anterior(es) em obra(s) compatível(is) com o objeto licitado e de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

característica(s) técnica(s) similar(es) ou superior(es); (sem necessidade de quantitativo mínimo);

**a) Brise metálico;**

**b) Estrutura de aço para cobertura.**

8.9.3 - O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante até a data da apresentação do(s) documento(s) de habilitação e proposta(s), na condição de empregado(s), contratado(s), diretor(es) ou sócio(s) obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente a condição;

8.9.4 - O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

8.9.5 - Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica em nome da licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto às seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

**a) Brise metálico: 58,00 m<sup>2</sup>**

**b) Estrutura de aço para cobertura: 2.300,00 kg**

8.9.6 - Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, ainda que provenientes de contratos distintos, desde que demonstrem a execução dos serviços de forma compatível com o objeto licitado.

8.9.7 - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que demonstrada a vinculação entre a empresa executora dos serviços e a licitante participante do certame.

8.9.8 - A Administração poderá solicitar ao licitante todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, incluindo cópia dos contratos que deram origem aos serviços executados, indicação do local da obra e dados para contato com a contratante responsável pela emissão do atestado, dentre outros.

8.9.9 - Deverá ser apresentada declaração de que a licitante se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, pessoal qualificado e estoque mínimo de materiais necessários à execução da obra, bem como, disponibilidade de instalações, aparelhamento, indicação e qualificação do pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, objeto do certame.

8.9.10 - Deverá ser apresentada declaração formal **assinada pelo responsável técnico** da licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas, e que aceitam todas as exigências do presente edital, estando ciente de todos os serviços a serem executados, podendo obter conhecimento do local da obra através de visita independente. A visita não será obrigatória.

8.9.10.1 - A vistoria técnica prévia poderá ser realizada mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, por meio do endereço eletrônico: [isis.reis@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:isis.reis@indaiatuba.sp.gov.br) e [rafael.franzao@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:rafael.franzao@indaiatuba.sp.gov.br), sendo acompanhada



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

por servidor designado pela Administração.

8.9.10.2 - Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.9.10.3 - Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.9.10.4 - A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

## **8.10 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

8.10.1 - Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devendo estar devidamente registrado na Junta Comercial ou nas repartições encarregadas do registro, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

8.10.1.1 - O Balanço Patrimonial e Demonstrativo do Resultado do Exercício (DRE), dos dois últimos exercícios sociais, já exigíveis, poderão ser apresentados através de cópia extraída do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), cuja autenticação será comprovada pela emissão do recibo de entrega da escrituração contábil digital, emitido pelo Sped.

**8.10.2 - Demonstrativos dos índices econômicos financeiros a seguir mencionados devidamente extraídos do balanço referido no item anterior.**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE (ILC)  $\geq 1,0$**

**ILC = AC/PC**

**ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL (ILG)  $\geq 1,0$**

**ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)**

**ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO (IE)  $\leq 0,7$**

**IE = (PC+ELP) / AT**

**JUSTIFICATIVA:** Os índices financeiros indicados neste edital, são usuais de mercado, para o objeto pretendido, e não caracterizam restrição à participação, servindo de base para avaliar a situação econômico-financeira, suficiente, para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação, de acordo com o art. 69 da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.10.3 - Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, emitida em até 90 (noventa) dias anteriores à data do envio dos documentos de habilitação ou no prazo fixado na certidão, se houver.

8.10.3.1 - Havendo a exigência de complementação indicada na própria certidão de falência, deverá ser apresentada a respectiva certidão complementar, nos termos ali indicados, conforme orientação do Tribunal de Justiça da sede da licitante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**8.11 - A empresa deverá apresentar comprovação de capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo, de no mínimo R\$ 212.896,05 (duzentos e doze mil, oitocentos e noventa e seis reais e cinco centavos), que corresponde a 10% (dez) por cento do valor estimado, de acordo com o art. 69, §4º da Lei Federal nº 14.133/2021.**

**8.12 – Apresentar as declarações conforme modelos ANEXO VII e VIII que fazem parte integrante deste edital.**

8.13 – A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> (em nome do **responsável pela assinatura do Contrato e do Preposto**, conforme indicado no **ANEXO VIII - Termo de Designação do Preposto - itens 1 e 2**). **SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO.** Havendo dúvidas, consultar o manual no link: [https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual\\_CadTCESP\\_Cadastro\\_Pessoa\\_Fisica\\_v1.0.pdf](https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp/pdf/Manual_CadTCESP_Cadastro_Pessoa_Fisica_v1.0.pdf)

8.14 - Os documentos solicitados poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou publicação em órgãos de Imprensa Oficial, autenticados por quaisquer dos funcionários do Departamento de Licitações ou providos de uma assinatura digital dentro das normas vigentes, sendo que tal providência deverá ser tomada antes da entrega dos envelopes, **não se autenticando documentos durante a sessão pública.**

8.15 – Não serão aceitos protocolos e nem documentos com prazo de validade vencido.

**8.16 - Preferencialmente, os documentos deverão ser apresentados sequencialmente, de acordo com o solicitado neste edital, devidamente numerados. Recomenda-se que a documentação apresentada referente à habilitação seja impressa somente no averso.**

## **CAPÍTULO 9 – DA ABERTURA E JULGAMENTO DO ENVELOPE DE Nº 02 - HABILITAÇÃO**

9.1 - O envio e a apresentação dos documentos de habilitação serão realizados pelo detentor da proposta mais vantajosa, classificada pelo Agente de Contratação, cuja habilitação será verificada por meio dos documentos apresentados no ENVELOPE Nº 02.

9.2 - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante detentor da proposta mais vantajosa.

9.3 - Os documentos constantes do Envelope nº 02 - Habilitação serão rubricados pelos representantes das empresas presentes à sessão e recolhidos pelos membros da Comissão Permanente de Contratação, para análise.

9.4 - A Comissão Permanente de Contratação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados no Envelope nº 02 - Habilitação.

9.5 - Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões as quais serão devidamente assinadas pelos representantes credenciados das licitantes presentes, pela Comissão Permanente de Contratação e demais presentes.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

9.6 - Após análise da documentação apresentada, de acordo com o Capítulo 8 do edital, a Comissão divulgará o resultado do Julgamento via Imprensa Oficial e comunicará às empresas licitantes, por escrito, via e-mail.

9.7 - Caso a divulgação do resultado seja efetuada em sessão pública, será considerada em ata a intenção dos licitantes de interpor recursos. Havendo desistência expressa dos licitantes e desde que todos os seus representantes estejam presentes, poderá a Comissão Permanente de Contratação, suprimir o prazo de recurso.

9.8 - Será inabilitada a empresa licitante que deixar de atender a quaisquer das exigências contidas neste edital.

## **CAPÍTULO 10 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1 - Caso não haja recurso, a Comissão Permanente de Contratação encaminhará o processo para adjudicação e homologação do Sr. Prefeito Municipal, ocorrendo assim, a decadência do direito ao recurso.

10.2 – Caso haja recurso, seja ele motivadamente manifestado na própria sessão, ou encaminhado via e-mail, deverão ser apresentadas as razões, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do dia subsequente à realização do certame ou da publicação do Julgamento, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar as contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no dia útil subsequente ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurados vistas imediata dos autos, que estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Administração, no Departamento de Licitações, sendo o que o recurso ficará disponível no site da Prefeitura e será comunicado via e-mail aos participantes.

10.2.1 – Os recursos e as contrarrazões deverão ser encaminhados, via e-mail digitalizado, com assinatura do(s) responsável(is) pela empresa, dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Contratação - Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no e-mail: [administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:administracao.licitacoes@indaiatuba.sp.gov.br).

10.2.2 - O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.2.3 - A autoridade superior decidirá os recursos e sendo o mesmo considerado improcedente, adjudicará e homologará o objeto ao licitante vencedor.

10.2.4 - O resultado final desta Concorrência, quando houver recurso, será divulgado na Imprensa Oficial do Município ou no Diário Oficial do Estado.

## **CAPÍTULO 11 - DO CONTRATO**

11.1 - A licitante considerada vencedora será notificada, por e-mail ou por outro meio, para no prazo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, assinar o termo de contrato, aceitar ou, no mesmo prazo, retirar o instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.1.1 - **INDICAR**, para **assinatura do contrato**, o nome, nacionalidade, CPF, RG, endereço residencial completo e cargo que ocupa na empresa. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo (conforme **Anexo VIII**).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

11.1.2 - **INDICAR o PREPOSTO** (funcionário designado para acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133/20 21 e alterações posteriores), **de acordo com o Anexo VIII deste edital.**

11.1.3 - Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Contratos e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s).

11.2 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

11.3 - É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições dos preços impostos nos itens do capítulo V, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista do Artigo 90 §5 da Lei Federal nº 14.133/21.

11.4 - Decorridos 90 (noventa) dias da data de entrega das propostas e documentação, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

11.5 - A licitante vencedora deverá, previamente à assinatura do contrato, oferecer garantia para assegurar sua plena execução, correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

11.6 - A garantia prestada pela contratada será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo das obras no prazo de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

11.7 - No caso de o contrato ser prorrogado, a contratada deverá prestar garantia complementar de 5% (cinco por cento), sobre o valor do acréscimo na mesma modalidade anteriormente oferecida.

11.8 - Para cumprir o art. 2º da Lei Municipal nº 7.691/2021, exige-se que a contratada apresente obrigatoriamente laudo de inspeção veicular, devidamente cadastrado no órgão regulador para que seja firmada a contratação, em até 05 (cinco) dias úteis após a convocação.

11.9 - A gestão do contrato será exercida pelo servidor Flávio de Souza Brito, da Secretaria Municipal de Saúde, a fiscalização será exercida pelo servidor Guilherme Henrique de Fraga Costa, da Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização técnica e acompanhamento da obra pela servidora Isis Nayara Rodrigues dos Reis, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, que serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, execução do contrato e recebimento da obra e prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

11.10 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar o contrato, para mais ou menos, nos limites legais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

11.11 - A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre CTEF (Contrato de Execução ou Fornecimento).

## **CAPÍTULO 12 - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

12.1 - As obras deverão ser executadas no prazo previsto conforme **cronograma físico-financeiro** de 08 (oito) meses, a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Responsável, podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 14133/2021.

12.2 - **Após** a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela contratada a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento em **até 10 dias junto à Secretaria responsável**. O(s) responsável(is) técnico(s) citado(s) na **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenharia)**, deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que consta(m) no(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica utilizados para fins de habilitação da licitante. De acordo com § 6º do artigo 67 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, desde que aprovada pela Administração.

## **CAPÍTULO 13 - DA RESCISÃO**

13.1 - Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 14.133/21.

## **CAPÍTULO 14 - DAS MEDIÇÕES**

14.1 - As medições serão efetuadas pelos técnicos da Contratada, até o último dia de cada mês, e submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

## **CAPÍTULO 15 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

15.1 - Os preços propostos deverão ser expressos em reais (R\$), referentes à data de apresentação da proposta;

15.1.1 - Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada a perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

15.2 - O faturamento será mensal, devendo a contratada apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

15.3 - O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transfêrencia em conta bancária do prestador de serviço e boleto bancário com código de barras.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

15.4 - O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INCC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.

15.5 - Nenhum pagamento será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida.

15.6 - Os preços unitários poderão ser reajustados após periodicidade anual, contada da data de apresentação da proposta, de acordo com o Índice Nacional de Custo da Construção (INCC-M).

15.7 - A Contratada deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
- d) Cópia da Folha de pagamento;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
- h) Conectividade Social;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

## **CAPÍTULO 16 – DA REVISÃO DOS PREÇOS**

16.1 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

16.2 - Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

16.3 - Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço(s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documento(s) que comprove(m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, mão de obra, etc.

## **CAPÍTULO 17 - DA FISCALIZAÇÃO**

17.1 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

17.2 - A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

17.3 - A contratada se incumbirá de providenciar o diário de ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

## **17.4 - Caberá à contratada:**

17.4.1 - Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

17.4.2 - Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

17.4.3 - Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

17.4.4 - Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

17.5 - Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

17.6 - Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

17.7 - Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra.

17.8 - Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

17.9 - Facultar à Prefeitura Municipal de Indaiatuba exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

17.10 - Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos ou materiais, julgado por ela, inadequado;

17.11 - Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

17.12 - Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou o CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas do engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

17.13 - Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

17.14 - Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

17.15 - Caberá à contratada, demolir, por sua conta, as obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

17.16 - Colocar placa alusiva à obra de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, se assim determinada.

17.17 - A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

## **CAPÍTULO 18 - DAS SANÇÕES**

18.1 - Se a contratada não iniciar as obras no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado ao 10º (décimo) dia.

18.2 - A contratada ficará sujeita às multas, na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

18.2.1 - Por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba;

18.2.2 - Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

18.2.3 - Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

18.2.4 - Por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrências.

18.2.5 - Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

18.3 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

18.4 - Além das previstas, poderão ser impostas à contratada as sanções especificadas na Lei Federal nº 14.133/21, no mesmo percentual especificado no item 16.3, retro, quando for o caso.

18.5 - Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

18.6 - Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

18.7 - As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

18.8 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

18.9 - A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

18.10 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

18.11 - Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

## **CAPÍTULO 19 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

19.1 - A aceitação da proposta vencedora pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba obriga o seu proponente, à execução dos serviços objeto dessa licitação, pelo preço ajustado.

19.2 - Pela elaboração e apresentação da Habilitação e Proposta Comercial, as empresas não terão direito a auferir vantagens, remuneração ou indenização de qualquer espécie.

19.3 - A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá realizar diligências e solicitar de qualquer licitante, informações e esclarecimentos complementares para perfeito juízo e entendimento da Habilitação ou da Proposta Comercial apresentadas.

19.4 - A licitante que não puder comprovar a veracidade dos elementos informativos apresentados à Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quando solicitados eventualmente neste sentido, será automaticamente excluída da presente licitação.

19.5 - O pessoal da empresa vencedora por ela designada para trabalhar na execução dos serviços objeto da presente licitação, não terá vínculo empregatício algum com a Prefeitura Municipal de Indaiatuba, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, o pagamento de salários e encargos previdenciários e trabalhistas advindos da legislação vigente.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

19.6 - A apresentação das Propostas Comerciais implica que as empresas participantes conheçam a Legislação Municipal pertinente, bem como aceitam todos os termos do presente edital, e seus anexos, e ainda:

19.7 - A simples participação da empresa nesta licitação caracteriza que a mesma concorda:

19.7.1 - Que essa licitação poderá ser anulada, se ocorrer irregularidade no seu processo ou julgamento, e poderá ser revogada, a juízo exclusivo da Administração, caso seja julgada inoportuna ou inconveniente para o interesse público decorrente de fato superveniente, não cabendo aos participantes o direito de ressarcimento de qualquer despesa.

19.8 - A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.9 - A contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

19.10 - A contratada é responsável pelos eventuais danos causados diretamente à Administração ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade pela Fiscalização ou o acompanhamento da Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

19.11 - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas e previdenciários de seus funcionários e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

19.12 - Nos contratos celebrados pela Administração Pública, de acordo com a Lei Municipal nº 8.306, de 08 de maio de 2025, deverá ser observada a reserva de vagas em postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua.

19.12.1 – A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 20(vinte).

19.13 - As dúvidas porventura surgidas na aplicação do presente edital, bem como os casos omissos, serão resolvidas pela Comissão Permanente de Contratação.

19.14 - Para todas as questões suscitadas na execução do contrato não resolvidas administrativamente, o foro será da Comarca de Indaiatuba, com renúncia expressa de qualquer, outro, por mais privilegiado que seja.

19.15 - E para que ninguém alegue desconhecimento, este edital será divulgado em resumo na Imprensa Oficial do Município, no Diário Oficial da União, Diário Oficial do Estado e no Jornal Gazeta de São Paulo, afixado no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Administração, disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Indaiatuba ([www.indaiatuba.sp.gov.br](http://www.indaiatuba.sp.gov.br)) e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

## **CAPÍTULO 20 - DOS ANEXOS**

20.1 - Fazem parte integrante e indissociável deste edital, como se nele estivessem transcritos, os seguintes anexos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

- Anexo I - Termo de referência**
- Anexo II - Matriz de riscos**
- Anexo III - Memorial descritivo**
- Anexo IV - Planilha orçamentária**
- Anexo V - Cronograma físico-financeiro**
- Anexo VI - Projetos**
- Anexo VII - Declarações de ciência de habilitação**
- Anexo VIII - Declaração de ME/EPP/MEI**
- Anexo IX - Termo de designação do preposto**
- Anexo X - Minuta de contrato**

Indaiatuba, 28 de maio de 2026

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**  
**Prefeito Municipal**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO I**

<b>Item</b>	<b>Quant.</b>	<b>Unid.</b>	<b>Descrição</b>
1	1 SAÚDE RC 416/2026 - Item 1	UNIDADE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PREDIO PUBLICO, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**Obra:** Contratação de empresa de engenharia para a execução da reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS 07.

**Local:** R. José de Campos, 709 - Jardim Morada do Sol, Indaiatuba - SP

### **1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

**1.1.** Contratação de empresa de engenharia para a execução de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS 7, localizada na Rua José de Campos, nº 709, Jardim Morada do Sol, no município de Indaiatuba – SP, conforme condições, especificações e exigências estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

**1.2.** O objeto desta contratação caracteriza-se como obra de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de intervenção no meio ambiente, realizada por meio de um conjunto harmônico de atividades técnicas que, integradas, resultam na modificação, ampliação e adequação do espaço físico existente, incluindo serviços de reforma e ampliação da edificação destinada à prestação de serviços públicos de saúde.

**1.3.** O prazo para execução da obra será de 8 (oito) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, enquanto o prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, contemplando o período necessário para execução do objeto, recebimento e demais procedimentos administrativos correlatos.

**1.4.** O contrato administrativo estabelecerá de forma detalhada as disposições relativas à vigência, prorrogação, fiscalização, recebimento do objeto e demais condições aplicáveis à execução da contratação.

### **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

**2.1.** A Unidade Básica de Saúde localizada no bairro Jardim Morada do Sol, UBS 07, apresenta atualmente limitações em sua infraestrutura física, decorrentes do aumento da demanda por atendimentos e da necessidade de adequação dos ambientes às exigências técnicas e sanitárias aplicáveis aos estabelecimentos de saúde.

**2.2.** A presente intervenção contempla a reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS 7, visando à adequação funcional dos ambientes e à ampliação da capacidade de atendimento da unidade.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**3.3.** As intervenções propostas visam adequar a infraestrutura física da unidade às necessidades operacionais atuais, melhorar as condições de atendimento à população e garantir maior eficiência no fluxo de usuários e profissionais, atendendo às demandas identificadas pela gestão da unidade de saúde.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**3.1.** A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na área de engenharia para execução das obras de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS 7, compreendendo a realização de todos os serviços, fornecimento de materiais, equipamentos, mão de obra especializada e demais insumos necessários para a completa execução do objeto, com a entrega da edificação em plenas condições de funcionamento e uso.

**3.2.** A ampliação prevista compreende a construção de novos ambientes, incluindo 04 (quatro) consultórios, 02 (dois) sanitários, 01 (um) almoxarifado e 01 (uma) sala de reuniões, além das respectivas áreas de circulação e integração com a edificação existente.

**3.3.** Adicionalmente, estão previstos serviços de reforma e readequação de ambientes existentes, contemplando, entre outros, os seguintes serviços:

- 3.3.1.** Adequação de consultório existente para implantação de consultório odontológico;
- 3.3.2.** Remoção da porta entre a sala de coleta de exames 01 e o almoxarifado 01;
- 3.3.3.** Substituição da porta do sanitário acessível masculino (PNE);
- 3.3.4.** Remoção de telas de proteção dos sanitários, expurgo, enfermagem, recepção e sala dos agentes comunitários;
- 3.3.5.** Remoção de toldos existentes;
- 3.3.6.** Demolição de parede e porta na divisa da copa;
- 3.3.7.** Remoção de bancadas existentes na copa, sala de vacinas e consultório 10;
- 3.3.8.** Remoção de divisória naval localizada entre o DML e a sala Guima;
- 3.3.9.** Execução de reparos no piso e rodapés em granilite;
- 3.3.10.** Reexecução do piso em granilite nos ambientes expurgo 01 e 02, sala dos agentes comunitários e copa;
- 3.3.11.** Substituição de revestimento cerâmico nas paredes dos ambientes Guima, esterilização e copa;
- 3.3.12.** Substituição da janela da sala de espera;
- 3.3.13.** Abertura de novos vãos na sala de espera para instalação de duas novas janelas;
- 3.3.14.** Realocação do climatizador e do bebedouro;
- 3.3.15.** Remoção de porta e fechamento em alvenaria na sala de espera;
- 3.3.16.** Construção de novos abrigos para gás e sistema de vácuo;
- 3.3.17.** Substituição das coberturas localizadas na entrada principal e na área de ambulâncias;
- 3.3.18.** Implantação de nova identidade visual da unidade, incluindo pintura geral



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

da edificação e instalação de brises;

**3.3.19.** Adequação e complementação da infraestrutura das redes elétrica e hidráulica, de forma a atender às novas demandas decorrentes da ampliação e reorganização dos ambientes.

**3.4.** A obra será executada em conformidade com os projetos executivos de arquitetura e projetos complementares previamente elaborados, incluindo, quando aplicável, projetos estrutural, elétrico, hidrossanitário, de acessibilidade, prevenção e combate a incêndio e demais disciplinas técnicas pertinentes, bem como em observância às normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, às legislações urbanísticas e sanitárias vigentes e às diretrizes aplicáveis às unidades de saúde.

**3.5.** A execução contratual contará com acompanhamento técnico e fiscalização permanente da Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, responsáveis pela verificação da conformidade dos serviços executados com os projetos, especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e padrões de qualidade estabelecidos.

**3.6.** A adoção dessa solução visa assegurar a adequada ampliação da capacidade de atendimento da unidade, a melhoria das condições de trabalho dos profissionais de saúde e a qualificação da infraestrutura física destinada ao atendimento da população, garantindo eficiência, funcionalidade e durabilidade das instalações públicas.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

### **4.1. SUSTENTABILIDADE**

**4.1.1.** A execução do objeto deverá observar, sempre que aplicável, os princípios e diretrizes de sustentabilidade previstos na legislação vigente, bem como as orientações constantes no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, adotando práticas que minimizem os impactos ambientais decorrentes das atividades da obra.

**4.1.2.** Sempre que tecnicamente possível, deverão ser adotadas práticas que reduzam a geração de resíduos sólidos, incluindo o planejamento adequado das etapas construtivas, o uso racional de materiais e a priorização de métodos construtivos que promovam maior eficiência no consumo de insumos.

**4.1.3.** Os resíduos da construção civil eventualmente gerados deverão receber destinação ambientalmente adequada, em conformidade com a legislação ambiental vigente, especialmente com as normas relativas ao gerenciamento de resíduos da construção civil, devendo a contratada realizar a segregação, armazenamento, transporte e destinação final em locais devidamente licenciados pelos órgãos competentes.

### **4.2. SUBCONTRATAÇÃO/TRANSFERÊNCIA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**4.2.1.** A subcontratação parcial do objeto poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, desde que previamente solicitada pela contratada e devidamente justificada, limitada a até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato, observadas as disposições previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**4.2.2.** A eventual subcontratação não exime a contratada de sua responsabilidade integral pela execução do objeto contratado, permanecendo responsável pela qualidade dos serviços executados, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelas condições de habilitação exigidas no processo licitatório.

## **4.3. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO**

**4.3.1.** Para assegurar a plena execução do contrato, será exigida garantia contratual correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total da contratação, conforme disposto no art. 98 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prestada em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da mesma Lei, a saber:

- I. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- II. Seguro-garantia;
- III. Fiança bancária.
- IV. Título de capitalização custeado por pagamento único

### **4.3.2. Garantia adicional em caso de proposta inexequível**

**4.3.2.1.** Nos termos do art. 59, §5º, da Lei Federal nº 14.133/2021, nas contratações de obras e serviços de engenharia será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta apresentada seja inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

**4.3.2.2.** Nessa hipótese, a garantia adicional corresponderá à diferença entre o valor orçado pela Administração e o valor da proposta apresentada, sem prejuízo da garantia contratual exigida nos termos do item anterior.

## **4.4. VISTORIA (FACULTATIVO)**

**4.4.1.** A realização de vistoria técnica prévia no local de execução dos serviços é facultativa, sendo assegurado aos licitantes interessados o direito de avaliar previamente as condições e peculiaridades do objeto da contratação.

**4.4.2.** A vistoria poderá ser realizada mediante agendamento prévio, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00, por meio do endereço eletrônico: [isis.reis@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:isis.reis@indaiatuba.sp.gov.br) e [rafael.franzao@indaiatuba.sp.gov.br](mailto:rafael.franzao@indaiatuba.sp.gov.br), sendo acompanhada por servidor designado pela Administração.

**4.4.3.** Para a realização da vistoria, o representante legal da empresa ou o responsável



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

técnico deverá apresentar documento de identificação civil e documento emitido pela empresa que comprove sua autorização para representar a licitante na realização da vistoria.

**4.4.4.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria técnica, deverá apresentar declaração formal, assinada por seu responsável técnico ou representante legal, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades do local de execução dos serviços, bem como das exigências necessárias para a adequada execução do objeto.

**4.4.5.** A não realização da vistoria não poderá ser utilizada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições do local, omissões, dúvidas ou equívocos relativos aos serviços a serem executados, devendo a contratada assumir integralmente os riscos e ônus decorrentes da execução do objeto contratado.

## **4.5. RESERVA DE VAGAS EM POSTOS DE TRABALHO NÃO ESPECIALIZADOS PARA PESSOAS EM SITUAÇÃO DE RUA**

**4.5.1.** Nos contratos celebrados pela Administração Pública, de acordo com a Lei Municipal nº 8.306, de 08 de maio de 2025, deverá ser observado a reserva de vagas em postos de trabalho não especializados para pessoas em situação de rua.

**4.5.2.** A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 20 (vinte).

**4.5.3.** Para o cumprimento do disposto, a reserva de vagas será disponibilizada para as pessoas acolhidas pela rede de atendimento da Secretaria Municipal de Assistência Social

**4.5.4.** A inobservância da contratação durante a execução do contrato constituirá falta contratual, passível de multa prevista no respectivo instrumento e, no caso de reincidência, de rescisão por iniciativa da Administração.

## **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

### **5.1. Condições de execução**

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**5.1.1.** O início da execução dos serviços ocorrerá a partir da emissão da Ordem de Serviço, expedida pela Administração, momento a partir do qual passam a ser contados os prazos contratuais de execução da obra.

**5.1.2.** A execução das atividades deverá obedecer rigorosamente ao Cronograma Físico-Financeiro, integrante dos anexos deste Termo de Referência, no qual estão estabelecidas as etapas construtivas, prazos de execução e respectivos percentuais de avanço físico da obra.

**5.1.3.** A contratada deverá planejar e organizar a execução dos serviços de forma a garantir a compatibilização entre as etapas construtivas, a adequada alocação de mão de obra,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

equipamentos e materiais, bem como o cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma aprovado pela Administração.

## **5.2. Local de prestação de serviços**

Os serviços objeto da presente contratação serão executados nas dependências da Unidade Básica de Saúde – UBS 7, localizada na Rua José de Campos, nº 709, Jardim Morada do Sol, no município de Indaiatuba – SP.

## **5.3. Materiais a serem disponibilizados**

**5.3.1.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas, máquinas, utensílios, mão de obra especializada e demais insumos necessários, nas quantidades e especificações adequadas à execução integral do objeto contratado, responsabilizando-se pela sua guarda, manutenção e substituição sempre que necessário, sem ônus adicional para a Administração.

**5.3.2.** Todos os materiais empregados deverão atender às especificações técnicas previstas nos projetos, memoriais descritivos e normas técnicas aplicáveis, devendo possuir qualidade compatível com os padrões exigidos para obras públicas.

**5.3.3.** A Contratada deverá fornecer e garantir a utilização de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, adequados às atividades desenvolvidas em cada etapa da obra, em conformidade com as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente aquelas estabelecidas pela Portaria nº 3.214/1978, bem como demais normas de segurança e saúde aplicáveis à construção civil.

**5.3.4.** A contratada será integralmente responsável pela implementação das medidas de segurança no canteiro de obras, treinamento dos trabalhadores, fiscalização do uso adequado dos equipamentos de proteção e prevenção de acidentes, observando as diretrizes técnicas e legais vigentes.

## **5.4. Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

**5.4.1.** O objeto contempla serviços de reforma e ampliação da edificação existente, compreendendo intervenções em ambientes atuais da unidade e a construção de novos espaços destinados à ampliação da capacidade de atendimento.

### **5.4.2. A etapa de reforma compreenderá, entre outros, os seguintes serviços:**

- 1)** Adequação de consultório existente para implantação de consultório odontológico;
- 2)** Remoção da porta entre a sala de coleta de exames 01 e o almoxarifado 01;
- 3)** Substituição da porta do sanitário acessível (PNE) masculino;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

- 4) Remoção Das Telas De Proteção Dos Sanitários, Expurgo, Enfermagem, Recepção E Sala Dos Agentes Comunitários;
- 5) Remoção De Toldos Existentes;
- 6) Demolição De Parede E Porta Na Divisa Da Copa;
- 7) Remoção De Bancadas Existentes Na Copa, Sala De Vacinas E Consultório 10;
- 8) Remoção de divisória naval localizada entre o DML e o ambiente denominado Guima;
- 9) Execução De Reparos Em Piso E Rodapés De Granilite;
- 10) Reexecução De Piso Em Granilite Nos Ambientes Expurgo 01 E 02, Sala Dos Agentes Comunitários E Copa;
- 11) Substituição De revestimento cerâmico nas paredes dos ambientes Guima, esterilização e copa;
- 12) Substituição Da Janela Da Sala De Espera;
- 13) Abertura De Novos Vãos Na Sala De Espera Para Instalação De Duas Novas Janelas;
- 14) Realocação De Climatizador E Bebedouro;
- 15) Remoção De Porta E Fechamento Em Alvenaria Na Sala De Espera;
- 16) Construção De Novo Abrigo Para Gás E Sistema De Vácuo;
- 17) Substituição Das Coberturas Da Entrada Principal E Da Área Destinada A Ambulâncias;
- 18) Implantação de nova identidade visual da unidade, incluindo pintura geral da edificação e instalação de brises arquitetônicos.

#### **5.4.3. A ampliação da unidade compreenderá a construção de novos ambientes, incluindo:**

- 1) 04 (quatro) consultórios médicos;
- 2) 02 (dois) sanitários;
- 3) 01 (um) almoxarifado;
- 4) 01 (uma) sala de reuniões;
- 5) áreas de circulação e integração com a edificação existente.

**5.4.4.** Os novos ambientes deverão ser executados em conformidade com os projetos executivos de arquitetura e projetos complementares, garantindo adequada integração funcional e estrutural com a edificação existente.

#### **5.4.5. A execução da obra compreenderá também a implantação, adequação ou complementação das seguintes infraestruturas prediais e sistemas técnicos:**

- 1) Reservatório metálico de água;
- 2) Casa de bombas;
- 3) Rede de dados e lógica (infraestrutura para telecomunicações);
- 4) Instalações elétricas e sistema de distribuição de energia;
- 5) Instalações hidráulicas e hidrossanitárias;
- 6) Sistema de drenagem pluvial;
- 7) Sistema de prevenção e combate a incêndio, conforme normas técnicas e



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

exigências do corpo de bombeiros;

8) Instalação de equipamentos de climatização;

9) Adequações necessárias para integração das novas instalações às redes existentes da unidade.

## **5.5. CONSIDERAÇÕES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA**

Para fins de dimensionamento da proposta, as licitantes deverão considerar:

**5.5.1.** As quantidades e especificações constantes nos projetos executivos, memoriais descritivos, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro que acompanham este Termo de Referência.

**5.5.2.** A necessidade de fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários à execução da obra.

**5.5.3.** O atendimento às normas técnicas da ABNT, legislações sanitárias aplicáveis às unidades de saúde, normas de segurança do trabalho e demais regulamentações pertinentes.

**5.5.4.** A execução dos serviços de forma a garantir a continuidade das atividades da unidade de saúde, quando aplicável, devendo a contratada adotar medidas de organização do canteiro e mitigação de impactos ao funcionamento da unidade.

## **5.6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO**

**5.6.1.** A Contratada responderá pela qualidade da execução da obra e pela adequada aplicação dos materiais empregados, bem como pela solidez e segurança dos serviços executados, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, conforme disposto no art. 618 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil).

**5.6.2.** O referido prazo de garantia será contado a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, momento em que se considera formalmente concluída a execução do objeto contratual.

**5.6.3.** Durante o período de garantia, a Contratada ficará obrigada a corrigir, reparar, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, quaisquer defeitos, vícios, falhas ou imperfeições verificadas nos serviços executados ou nos materiais aplicados, sempre que decorrentes de execução inadequada, emprego de materiais impróprios ou descumprimento das especificações técnicas previstas no contrato, projetos ou normas aplicáveis.

**5.6.4.** A responsabilidade da Contratada não exclui ou reduz a atuação da fiscalização da Administração, nem a responsabilidade técnica dos profissionais envolvidos, permanecendo aplicáveis as demais disposições legais relativas à responsabilidade civil e técnica decorrentes da execução de obras de engenharia.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **5.7. ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**5.7.1.** Após a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra ou serviço, e até a formalização do Recebimento Definitivo, a CONTRATADA deverá prestar toda a assistência técnica necessária à correção de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades identificadas pela fiscalização da Administração.

**5.7.2.** Durante esse período, a CONTRATADA ficará obrigada a executar, sem ônus adicional para a Administração, todos os ajustes, reparos ou complementações necessárias à adequada conclusão dos serviços, incluindo a correção das inconformidades apontadas na vistoria realizada para fins de recebimento provisório, bem como aquelas que eventualmente venham a ser constatadas no decorrer desse intervalo.

**5.7.3.** A prestação da assistência técnica prevista neste item não exclui nem limita as responsabilidades legais da CONTRATADA, inclusive aquelas decorrentes de vícios construtivos, defeitos de execução ou falhas de equipamentos, nos termos da legislação vigente, especialmente do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002), bem como das demais normas aplicáveis aos contratos administrativos e às obras e serviços de engenharia.

**5.7.4.** O recebimento definitivo da obra somente será emitido após a verificação de que todas as pendências identificadas forem devidamente solucionadas, e que o sistema se encontra em perfeito funcionamento, atendendo integralmente às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência.

## **5.8. ARREMATES FINAIS**

**5.8.1.** Após a conclusão de todos os serviços previstos neste Termo de Referência, incluindo a limpeza geral da obra e a desmobilização do canteiro, a CONTRATADA deverá executar todos os retoques, ajustes e arremates finais necessários à perfeita finalização dos serviços, de modo a garantir que as instalações e estruturas entregues apresentem plenas condições de funcionamento, segurança, acabamento e conformidade técnica.

**5.8.2.** Os arremates finais compreendem a correção de eventuais imperfeições decorrentes da execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando a: recomposição de pavimentações eventualmente afetadas durante a obra, ajustes em elementos estruturais e metálicos, retoques de pintura, recomposição de revestimentos, regularização de superfícies, correção de fixações, organização e acomodação adequada de cabos e eletrodutos, bem como a revisão geral das instalações elétricas, estruturas de suporte e demais componentes do sistema.

**5.8.3.** A CONTRATADA também deverá garantir que todas as áreas que tenham sofrido interferência durante a execução da obra sejam devidamente restauradas às condições originais ou superiores, incluindo áreas de circulação, estacionamentos, dispositivos de drenagem, sinalizações e demais elementos eventualmente impactados.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**5.8.4.** Todos os serviços de arremates e correções que forem apontados pela FISCALIZAÇÃO da CONTRATANTE deverão ser executados pela CONTRATADA sem ônus adicional, dentro do prazo estabelecido pela fiscalização, como condição indispensável para a emissão do Termo de Recebimento Provisório da obra.

**5.8.5.** A obra somente será considerada concluída após a verificação, pela FISCALIZAÇÃO, de que todos os ajustes e arremates finais forem executados satisfatoriamente, atendendo às especificações técnicas, aos projetos aprovados e às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

## **5.9. PROCEDIMENTOS DE TRANSIÇÃO E FINALIZAÇÃO DO CONTRATO**

**5.9.1.** Os procedimentos de transição, entrega e encerramento da execução contratual deverão observar as seguintes etapas, com o objetivo de assegurar a plena funcionalidade da edificação, a regularização documental da obra e a adequada transferência do objeto à Administração Pública.

**5.9.2.** Após a conclusão dos serviços, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização e ativação das ligações definitivas das redes de infraestrutura, incluindo, quando aplicável, abastecimento de água, energia elétrica, esgotamento sanitário, telefonia, rede de dados e demais serviços públicos necessários ao pleno funcionamento da edificação.

**5.9.3.** A CONTRATADA deverá igualmente providenciar a desativação, cancelamento e retirada das ligações provisórias eventualmente utilizadas durante a execução da obra, bem como a remoção de instalações temporárias do canteiro de obras, garantindo a entrega do local em condições adequadas de uso e segurança.

**5.9.4.** Dentro do prazo de vigência do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar à Administração o acervo técnico completo da obra, em via física devidamente encadernada e também em meio digital, contendo, no mínimo:

- I. Relatório de comissionamento e testes dos sistemas instalados, quando aplicável;
- II. Manuais técnicos de operação e manutenção dos equipamentos e sistemas instalados;
- III. Certificados e termos de garantia dos equipamentos e materiais permanentes incorporados à obra;
- IV. Projetos “as built”, representando fielmente as condições finais da obra executada;
- V. Memoriais técnicos e registros das alterações eventualmente realizadas durante a execução da obra;
- VI. Demais documentos técnicos necessários à adequada operação, manutenção e gestão da edificação.

**5.9.5.** Para fins de formalização da conclusão da obra, a CONTRATADA deverá adotar todas as providências necessárias para obtenção dos documentos e licenças exigidos pelos órgãos competentes, incluindo, quando aplicável, a solicitação de vistorias e autorizações junto aos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

órgãos responsáveis.

**5.9.6.** Para efeito da emissão do atestado de conclusão da obra, a CONTRATADA deverá requerer junto à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia a análise da documentação e a emissão das certidões ou documentos administrativos necessários à regularização da edificação.

**5.9.7.** O responsável técnico pela execução da obra deverá providenciar, quando aplicável, a solicitação das vistorias junto ao Corpo de Bombeiros, visando à obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, bem como outros documentos de regularização eventualmente exigidos para o funcionamento da edificação.

**5.9.8.** A conclusão dos serviços e a entrega da documentação técnica constituirão condição necessária para a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da obra, sem prejuízo da verificação da conformidade dos serviços executados pela fiscalização da Administração.

## **5.9. MATRIZ DE RISCO**

**5.9.1.** A matriz de riscos tem como objetivo estabelecer de forma clara e objetiva a alocação das responsabilidades decorrentes de eventos supervenientes, de modo a promover maior segurança jurídica, previsibilidade contratual e adequada gestão do contrato administrativo. Por meio desse instrumento são definidos os riscos que poderão impactar o custo, prazo, qualidade ou desempenho da obra, bem como as medidas preventivas e mitigadoras aplicáveis.

**5.9.2.** Para a elaboração da Matriz de Riscos foram identificados os principais eventos que podem afetar o planejamento, a execução e a operação inicial do empreendimento, especialmente aqueles relacionados a aspectos técnicos, operacionais, ambientais, regulatórios, financeiros e de interface com concessionárias. Cada risco foi analisado quanto à sua probabilidade de ocorrência, impacto potencial e responsabilidade de gerenciamento. A alocação dos riscos foi definida de acordo com o princípio da capacidade de gestão do risco, ou seja, cada risco foi atribuído à parte que possui melhores condições técnicas, administrativas ou operacionais para preveni-lo ou mitigá-lo. Dessa forma, foram previstas as seguintes formas de alocação:

• **Riscos alocados à CONTRATANTE:** correspondem àqueles cuja gestão depende diretamente de decisões administrativas, institucionais ou de condições externas ao controle da CONTRATADA, tais como alterações de escopo determinadas pela Administração, indisponibilidade da área ou mudanças regulatórias.

• **Riscos alocados à CONTRATADA:** correspondem àqueles relacionados à execução dos serviços, desempenho técnico do empreendimento, fornecimento de materiais, gestão da obra, segurança, produtividade e demais fatores diretamente associados à sua



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

*responsabilidade operacional.*

**5.9.3.** Nos casos em que os riscos possam resultar em impactos financeiros relevantes, a CONTRATADA deverá considerar em sua proposta a inclusão de reserva de contingência compatível com os riscos assumidos, bem como a contratação dos seguros obrigatórios previstos no edital e no contrato, sem prejuízo de outros seguros adicionais que entender necessários para proteção de suas atividades.

**5.9.4.** A presente Matriz de Riscos estabelece a identificação, classificação e alocação dos principais riscos associados à execução da obra de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS 07, definindo a responsabilidade de cada parte pela gestão e pelos eventuais impactos decorrentes de sua ocorrência, em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133/2021, conforme contido no **anexo II**.

**5.9.5.** A alocação dos riscos prevista nesta matriz tem por finalidade definir previamente as responsabilidades das partes, contribuindo para maior segurança jurídica na execução do contrato e para a preservação do equilíbrio econômico-financeiro inicial da contratação.

**5.9.6.** Eventuais riscos não previstos nesta matriz serão analisados pela Administração, observando-se as disposições contratuais, a legislação aplicável e os princípios que regem as contratações públicas.

## **5.10. DIÁRIO DE OBRAS**

**5.10.1.** A CONTRATADA deverá manter Diário de Obras atualizado durante todo o período de execução do contrato, no qual deverão ser registradas, de forma clara e cronológica, todas as atividades desenvolvidas no canteiro de obras, bem como as ocorrências relevantes relacionadas à execução dos serviços.

**5.10.2.** O Diário de Obras deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA, ao término da jornada de trabalho, devendo conter o registro fiel das condições e atividades realizadas no dia.

**5.10.3.** Juntamente com cada processo de medição dos serviços executados, a CONTRATADA deverá encaminhar à fiscalização cópia dos registros do Diário de Obras correspondentes ao período de medição, para fins de conferência e validação das informações relativas à execução dos serviços.

**5.10.4.** O Fiscal do Contrato deverá acompanhar e analisar periodicamente os registros constantes no Diário de Obras, podendo realizar anotações, recomendações, determinações ou apontamentos que julgar necessários para o adequado acompanhamento da execução contratual.

**5.10.5.** As anotações realizadas pela CONTRATADA deverão ser apresentadas em



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

documento identificado com o timbre da empresa, devendo conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I. Data do registro;
- II. Condições climáticas verificadas no dia;
- III. Número de trabalhadores presentes na obra, por função ou equipe;
- IV. Relação dos equipamentos e máquinas em operação;
- V. Descrição detalhada dos serviços executados no período;
- VI. Registro de recebimento de materiais relevantes;
- VII. Ocorrências técnicas ou administrativas verificadas durante a execução da obra;
- VIII. Orientações ou determinações da fiscalização, quando houver.

**5.10.6.** Todos os registros do Diário de Obras deverão ser assinados pelo responsável técnico da CONTRATADA, devidamente habilitado, bem como pelo representante da fiscalização da Administração, quando da análise dos registros.

**5.10.7.** O Diário de Obras constituirá documento oficial de acompanhamento da execução contratual, podendo ser utilizado como elemento de verificação para fins de fiscalização, medição dos serviços, solução de eventuais divergências e registro histórico da execução da obra.

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

**6.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas pactuadas, as disposições deste Termo de Referência e as normas estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, respondendo cada parte pelas consequências decorrentes de sua inexecução total ou parcial.

**6.2.** Em caso de impedimento, determinação de paralisação ou suspensão da execução contratual por ordem da Administração ou por circunstâncias devidamente justificadas, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, devendo tais ocorrências ser formalmente registradas nos autos do processo administrativo e no instrumento contratual, mediante apostilamento ou outro procedimento administrativo cabível.

**6.3.** Todas as comunicações entre a Administração e a CONTRATADA deverão ser formalizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, podendo ser utilizados meios eletrônicos oficiais, como correio eletrônico institucional ou sistemas eletrônicos de gestão de contratos, desde que assegurada a rastreabilidade e o registro das comunicações.

**6.4.** A Administração poderá, a qualquer tempo, convocar o representante legal ou responsável técnico da CONTRATADA para prestar esclarecimentos, apresentar documentos ou adotar providências necessárias à adequada execução do contrato, especialmente quando constatadas irregularidades, atrasos ou situações que possam comprometer o cumprimento das obrigações contratuais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**6.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da CONTRATADA para a realização de reunião inicial de alinhamento contratual, destinada à apresentação do plano de fiscalização e das diretrizes de execução do objeto.

**6.6.** Na reunião inicial deverão ser apresentados, entre outros aspectos:

- I. As principais obrigações contratuais das partes;
- II. Os mecanismos e procedimentos de fiscalização e acompanhamento da obra;
- III. As estratégias e metodologia de execução dos serviços;
- IV. O plano de execução da contratada, quando aplicável;
- V. O cronograma físico-financeiro da obra;
- VI. Os critérios de medição e aferição dos serviços executados;
- VII. Os procedimentos relativos ao controle de qualidade dos materiais e serviços;
- VIII. As sanções administrativas aplicáveis em caso de descumprimento contratual;
- IX. Os procedimentos relacionados à segurança do trabalho e organização do canteiro de obras.

**6.7.** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão realizados por servidor ou comissão designada pela Administração, que deverá registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, adotando as providências necessárias para assegurar o cumprimento das condições estabelecidas no contrato, nos termos da legislação vigente.

## **6.8. PREPOSTO**

**6.8.1.** A CONTRATADA deverá designar formalmente um preposto para representá-la durante toda a execução do contrato, antes do início da prestação dos serviços, mediante comunicação oficial à Administração.

**6.8.2.** A designação deverá indicar expressamente os poderes, atribuições e responsabilidades do preposto, bem como os meios de contato para comunicação direta com a fiscalização do contrato.

**6.8.3.** O preposto atuará como representante da CONTRATADA no local da obra, sendo responsável por acompanhar a execução dos serviços, prestar esclarecimentos à fiscalização, receber notificações, transmitir orientações da Administração à equipe executora e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

**6.8.4.** Sempre que solicitado pela Administração, o preposto deverá comparecer ao local da obra ou às reuniões de acompanhamento do contrato, prestando os esclarecimentos necessários e apresentando informações sobre o andamento dos serviços.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**6.8.5.** A designação do preposto não exclui nem reduz a responsabilidade técnica do responsável técnico pela obra, devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** A avaliação da execução do objeto será realizada pela fiscalização da Administração, com base na verificação do cumprimento das etapas previstas no cronograma físico-financeiro, nos projetos executivos, nas especificações técnicas e nas demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato administrativo.

**7.2.** As medições dos serviços executados serão realizadas periodicamente, conforme o avanço físico da obra, considerando as quantidades efetivamente executadas e devidamente aprovadas pela fiscalização do contrato.

**7.3.** Durante o processo de análise das medições, poderá ser indicada retenção ou glosa parcial do valor a ser pago, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, caso seja constatado que a CONTRATADA:

**7.3.1.** Não atingiu os resultados ou metas de execução estabelecidos no cronograma físico-financeiro aprovado;

**7.3.2.** Deixou de executar serviços previstos no contrato ou os executou em desacordo com as especificações técnicas, projetos ou padrões mínimos de qualidade exigidos;

**7.3.3.** Deixou de empregar os materiais, equipamentos ou recursos humanos necessários à adequada execução do objeto, ou os utilizou em quantidade ou qualidade inferior àquela prevista nas especificações técnicas;

**7.3.4.** Executou serviços com vícios construtivos, falhas técnicas ou em desacordo com as normas técnicas aplicáveis;

**7.3.5.** Deixou de atender às determinações da fiscalização ou de corrigir, no prazo estabelecido, irregularidades apontadas durante o acompanhamento da obra.

**7.4.** As medições deverão ser apresentadas pela CONTRATADA à fiscalização da Administração, acompanhadas da memória de cálculo dos serviços executados, registros do Diário de Obras, documentação comprobatória e demais elementos necessários à verificação do avanço físico da obra.

**7.5.** A fiscalização procederá à análise técnica da medição apresentada, podendo realizar vistoria no local da obra, solicitar esclarecimentos ou ajustes na documentação, antes da aprovação da medição para fins de pagamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**7.6.** Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, medidos e aprovados pela fiscalização do contrato, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais documentos que integram o processo de contratação.

**7.7.** O pagamento será realizado conforme os valores unitários constantes na planilha orçamentária contratual, respeitando-se os quantitativos efetivamente executados e aferidos pela fiscalização.

## **7.8. RECEBIMENTO**

**7.8.1.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a CONTRATADA deverá apresentar a medição dos serviços executados no período, acompanhada de planilha de medição e memória de cálculo detalhada, contendo a discriminação dos serviços realizados, quantitativos executados e respectivos valores.

**7.8.2.** Considerar-se-á concluída determinada etapa quando todos os serviços previstos para aquela fase no Cronograma Físico-Financeiro estiverem integralmente executados, em conformidade com os projetos, especificações técnicas e demais condições contratuais.

**7.8.3.** Quando aplicável, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com a medição, os documentos comprobatórios da procedência legal de produtos e subprodutos florestais utilizados na execução da obra, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

### **Do recebimento provisório:**

**7.8.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação formal da conclusão da etapa ou da obra pela CONTRATADA, pelos fiscais técnico e administrativo do contrato, mediante Termo de Recebimento Provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, nos termos do art. 140, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

**7.8.5.** O fiscal técnico do contrato será responsável por verificar a conformidade técnica dos serviços executados, elaborando termo detalhado que comprove o atendimento às especificações técnicas, projetos e normas aplicáveis.

**7.8.6.** O fiscal administrativo realizará a verificação do cumprimento das obrigações administrativas e contratuais, incluindo documentação, registros e demais requisitos previstos no contrato.

**7.8.7.** Quando houver fiscal setorial designado, este também poderá participar da análise e do acompanhamento da execução contratual sob os aspectos técnicos e administrativos.

**7.8.8.** Durante a análise do recebimento provisório, a fiscalização poderá solicitar correções, ajustes ou complementações, caso sejam identificados vícios, falhas ou inconformidades na



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

execução dos serviços.

**7.8.9.** A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços nos quais forem identificados vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados.

**7.8.10.** O recebimento provisório ficará condicionado, quando aplicável:

- I. À conclusão de testes de funcionamento dos sistemas instalados;
- II. À entrega de manuais técnicos e instruções de operação e manutenção;
- III. À apresentação da documentação técnica exigida para a obra.

**7.8.11.** A fiscalização poderá rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados, caso estejam em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nos projetos ou na proposta apresentada pela CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**7.8.12.** A última medição da obra somente será atestada após a regularização de todas as pendências eventualmente identificadas no recebimento provisório.

## **Do recebimento definitivo:**

**7.8.13.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e da quantidade dos serviços executados e mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

**7.8.14.** Para fins de recebimento definitivo, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- I. Análise dos relatórios técnicos elaborados pela fiscalização;
- II. Verificação da documentação técnica da obra, incluindo projetos “as built”, manuais de operação e manutenção e certificados de garantia;
- III. Avaliação do cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA;
- IV. Registro do desempenho da CONTRATADA na execução do contrato, para fins de controle administrativo.

**7.8.15.** Caso sejam identificadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa ou o pagamento da última medição, a Administração notificará a CONTRATADA para que proceda às correções necessárias no prazo estabelecido pela fiscalização.

**7.8.16.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à quantidade, qualidade ou dimensionamento dos serviços executados, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser efetuado o pagamento da parcela incontroversa da execução contratual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**7.8.17.** Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendentes de solução, pela CONTRATADA, inconsistências, falhas ou irregularidades identificadas na execução do objeto ou na documentação apresentada.

**7.8.18.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui nem reduz a responsabilidade civil da CONTRATADA pela solidez e segurança da obra, nem sua responsabilidade técnico-profissional pela perfeita execução do contrato, nos termos da legislação aplicável.

## **7.9. PRAZO DE PAGAMENTO**

**7.9.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022, desde que devidamente atestada pela fiscalização a regular execução dos serviços e apresentada a documentação exigida para a liquidação.

**7.9.2.** Considera-se liquidação da despesa a verificação do direito adquirido pelo credor, tendo por base os títulos e documentos comprobatórios do respectivo crédito, após a conferência da medição dos serviços executados, da nota fiscal ou fatura apresentada e da regularidade da documentação exigida contratualmente.

**7.9.3.** Em caso de atraso no pagamento por parte da CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento e a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária previsto no contrato, sem prejuízo de eventual incidência de encargos moratórios quando aplicável.

## **7.10. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.10.1.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados formalmente pela CONTRATADA.

**7.10.2.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração em favor da CONTRATADA.

**7.10.3.** Quando do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, inclusive aquelas relativas a tributos federais, estaduais e municipais, quando aplicáveis.

**7.10.4.** Independentemente dos percentuais eventualmente indicados na planilha orçamentária ou na nota fiscal, as retenções serão realizadas de acordo com os percentuais e disposições estabelecidos na legislação tributária em vigor no momento do pagamento.

**7.10.5.** A CONTRATADA optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita à retenção dos tributos abrangidos por esse regime.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

**7.10.6.** Para fins de aplicação do tratamento tributário diferenciado, a CONTRATADA deverá apresentar comprovação de sua condição de optante pelo Simples Nacional, por meio de documento oficial emitido pela Receita Federal do Brasil, atualizado e válido na data do pagamento.

**7.10.7.** Na ausência da comprovação referida no item anterior, a Administração poderá proceder às retenções tributárias cabíveis, conforme previsto na legislação aplicável.

## **8. FORMA E CRITÉROS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.1.** A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, aplicável às contratações de obras e serviços de engenharia. A presente contratação enquadra-se como obra de engenharia, conforme definição constante no art. 6º, inciso XII, da referida lei, que caracteriza como obra toda atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implique intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações técnicas que, integradas, resultem na inovação do espaço físico ou na alteração substancial das características originais de bem imóvel. Considerando que o objeto envolve a implantação de estrutura física permanente, incluindo fundações, estruturas metálicas, infraestrutura elétrica, instalações de geração de energia e demais intervenções civis associadas, resta plenamente caracterizada sua natureza de obra, justificando a adoção da modalidade concorrência.

**8.2.** A concorrência será realizada na **forma presencial**, considerando as particularidades do objeto e o interesse público envolvido na contratação. Tal formato visa assegurar maior efetividade ao processo licitatório, permitindo a participação de empresas efetivamente interessadas e tecnicamente capacitadas para execução do empreendimento, bem como maior interação entre a Administração e os licitantes durante as fases do certame. Adicionalmente, a realização do certame na forma presencial contribui para a mitigação de riscos relacionados à apresentação de propostas inexequíveis ou desconectadas da realidade operacional da execução da obra, uma vez que as empresas participantes deverão considerar em sua composição de custos aspectos logísticos, operacionais e de mobilização compatíveis com a execução local do empreendimento. Essa abordagem também favorece a valorização da economia regional, estimulando a contratação de mão de obra local e a utilização de fornecedores da região, promovendo impactos positivos no desenvolvimento econômico local, sem prejuízo da observância aos princípios da competitividade, da isonomia entre os licitantes e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

**8.3.** O critério de julgamento das propostas será o de **menor preço**, tendo em vista que o objeto se encontra devidamente especificado nos projetos, memoriais descritivos, planilhas orçamentárias e demais documentos técnicos, permitindo a comparação objetiva entre as propostas apresentadas pelos licitantes.

**8.4.** A licitação observará, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade,



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

publicidade, eficiência, economicidade e competitividade, bem como os demais princípios que regem as contratações públicas.

## **8.5. REGIME DE EXECUÇÃO**

**8.5.1.** O regime de execução do contrato será o de **empreitada por preço unitário**, em razão da natureza dos serviços e da possibilidade de variação quantitativa durante a execução da obra, hipótese em que os pagamentos serão realizados com base nos quantitativos efetivamente executados e medidos.

**8.5.2.** Nesse regime, os serviços serão remunerados de acordo com os preços unitários constantes na planilha orçamentária contratual, multiplicados pelos quantitativos efetivamente executados e aprovados pela fiscalização da obra.

**8.5.3.** As medições dos serviços executados deverão observar os critérios estabelecidos no cronograma físico-financeiro, na planilha orçamentária e nas especificações técnicas do projeto, sendo submetidas à análise e aprovação da fiscalização do contrato.

## **8.6. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS**

**8.6.1.** O critério de aceitabilidade das propostas será o valor global estimado para a contratação, conforme orçamento elaborado pela Administração com base em composições de custos, referenciais de mercado e sistemas oficiais de preços de obras públicas.

**8.6.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- I. Apresentarem preços superiores ao valor estimado pela Administração, salvo quando devidamente justificados e aceitos pela Administração;
- II. Apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou incompatíveis com os valores de mercado;
- III. Estiverem em desacordo com as especificações técnicas e condições estabelecidas no edital e neste Termo de Referência.

**8.6.3.** O licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha detalhada de composição de preços, contendo o valor global da proposta, os quantitativos e os respectivos preços unitários dos serviços, conforme modelo de planilha disponibilizado pela Administração, para fins de análise de exequibilidade da proposta, nos termos do art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

**8.6.4.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais sejam inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme previsto no art. 59, §4º, da Lei nº 14.133/2021, ressalvada a possibilidade de comprovação da viabilidade econômica da proposta pelo licitante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**8.6.5.** Caso haja indícios de inexecução, a Administração poderá solicitar ao licitante documentos e esclarecimentos complementares, incluindo planilhas de composição de custos, encargos sociais, insumos e demais elementos que comprovem a viabilidade técnica e econômica da proposta apresentada.

**8.6.6.** A Administração poderá ainda realizar diligências para verificar a compatibilidade dos preços apresentados com os valores praticados no mercado, bem como com os custos estimados no orçamento da obra.

## **8.7. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**8.7.1.** Para fins de participação no certame, os licitantes deverão comprovar o atendimento às exigências de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnico-operacional, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e nas condições estabelecidas no edital da licitação.

### **8.7.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

8.7.2.1. A habilitação jurídica será comprovada mediante apresentação dos documentos que comprovem a existência legal da empresa e sua capacidade para exercer direitos e assumir obrigações, tais como atos constitutivos, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrados nos órgãos competentes.

8.7.2.2. As condições específicas e os documentos exigidos para habilitação jurídica serão definidos detalhadamente no Edital da licitação, conforme a natureza jurídica dos licitantes.

### **8.7.3. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

8.7.3.1. A habilitação fiscal, social e trabalhista será comprovada mediante apresentação de documentos que atestem a regularidade da empresa perante as fazendas federal, estadual e municipal, bem como perante os órgãos responsáveis pelas contribuições sociais e obrigações trabalhistas.

8.7.3.2. As condições específicas e os documentos exigidos para habilitação fiscal, social e trabalhista serão definidos detalhadamente no Edital da licitação, conforme a natureza jurídica dos licitantes.

## **8.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

**8.8.1.** A qualificação econômico-financeira das empresas licitantes tem como objetivo comprovar que a empresa possui capacidade financeira suficiente para executar o objeto da contratação, considerando a complexidade técnica, o porte do empreendimento e os investimentos necessários para a reforma e ampliação da unidade de saúde. A verificação dessa condição visa assegurar que a futura contratada disponha de estrutura econômica



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

adequada para mobilização de recursos, aquisição de equipamentos, contratação de mão de obra especializada e cumprimento do cronograma físico-financeiro da obra, reduzindo riscos de paralisação ou inadimplemento contratual.

**8.8.2.** Para fins de habilitação quanto à qualificação econômico-financeira, a empresa licitante deverá apresentar documentos, que serão definidos e detalhados no respectivo Edital, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

## **8.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**8.9.1.** A empresa licitante deverá comprovar sua qualificação técnica mediante a apresentação dos documentos a seguir relacionados, que demonstrem sua capacidade técnico-operacional e técnico-profissional para execução do objeto licitado.

**8.9.2.** Certidão atualizada do registro da empresa e de seus responsáveis técnicos no CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia ou no CAU - Conselho de Arquitetura e Urbanismo, comprovando estar registrada para exercer atividades de engenharia civil, compatível com o objeto licitado e comprovando a responsabilidade técnica através de pelo menos 01 (um) engenheiro civil;

**8.9.3.** Atestado(s) de capacidade técnica(s), emitido(s) em nome de profissional(is) de nível superior de seu quadro permanente fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo(s) Técnico(s) – CAT, comprovando experiência(s) anterior(es) em obra(s) compatível(is) com o objeto licitado e de característica(s) técnica(s) similar(es) ou superior(es); (sem necessidade de quantitativo mínimo);

**a)** Brise metálico;

**b)** Estrutura de aço para cobertura.

**8.9.4.** O(s) profissional(is) deverá(ão) fazer parte do quadro permanente da empresa licitante até a data da apresentação do(s) documento(s) de habilitação e proposta(s), na condição de empregado(s), contratado(s), diretor(es) ou sócio(s) obrigatoriamente comprovado através de documentação pertinente a condição;

**8.9.5.** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

**8.9.6.** Para fins de comprovação da capacidade técnico-operacional da empresa, deverão ser apresentados atestados de capacidade técnica em nome da licitante, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de obras ou serviços de engenharia compatíveis com o objeto da contratação, especialmente quanto às seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

- a) Brise metálico: 58,00 m<sup>2</sup>
- b) Estrutura de aço para cobertura: 2.300,00 kg

**8.9.7.** Será admitida, para fins de comprovação dos quantitativos mínimos exigidos, a apresentação e o somatório de diferentes atestados, ainda que provenientes de contratos distintos, desde que demonstrem a execução dos serviços de forma compatível com o objeto licitado.

**8.9.8.** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante, desde que demonstrada a vinculação entre a empresa executora dos serviços e a licitante participante do certame.

**8.9.9.** A Administração poderá solicitar ao licitante todas as informações necessárias à comprovação da autenticidade e legitimidade dos atestados apresentados, incluindo cópia dos contratos que deram origem aos serviços executados, indicação do local da obra e dados para contato com a contratante responsável pela emissão do atestado.

**8.9.10.** Deverá ser apresentada declaração de que a licitante se compromete a manter durante toda a vigência do contrato, pessoal qualificado e estoque mínimo de materiais necessários à execução da obra, bem como, disponibilidade de instalações, aparelhamento, Indicação e qualificação do pessoal técnico responsável pela execução dos serviços, objeto do certame.

**8.9.11.** Deverá ser apresentada declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante, de que tem pleno conhecimento das condições e normas técnicas, e que aceitam todas as exigências do presente edital, estando ciente de todos os serviços a serem executados, podendo obter conhecimento do local da obra através de visita independente. A visita não será obrigatória.

**8.9.12.** A visita técnica ao local da obra poderá ser realizada pelos licitantes interessados para melhor conhecimento das condições de execução dos serviços, não sendo obrigatória, sendo facultado à empresa obter as informações necessárias por outros meios.

## **9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

**9.1.** O valor estimado da contratação foi definido com base na elaboração de orçamento detalhado de engenharia, composto por planilha orçamentária contendo a discriminação dos serviços, respectivos quantitativos, custos unitários e valor total da obra.

**9.2.** A composição dos preços unitários adotados no orçamento teve como referência tabelas oficiais de custos de obras públicas, amplamente utilizadas pela Administração Pública, bem como dados provenientes de sistemas de custos e índices de mercado reconhecidos, conforme diretrizes estabelecidas na legislação aplicável às contratações públicas.

**9.3.** O orçamento foi elaborado com base em composições analíticas de custos, contemplando



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

os insumos necessários à execução dos serviços, incluindo materiais, mão de obra, equipamentos, encargos sociais, custos indiretos e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), observando as metodologias de orçamentação utilizadas em obras de engenharia.

**9.4.** O detalhamento dos preços unitários, quantitativos e valores totais dos serviços encontra-se apresentado na planilha orçamentária anexa a este Termo de Referência, a qual integra os documentos técnicos da contratação.

**9.5.** O valor estimado para a contratação, que servirá como referência para julgamento das propostas pelo critério de menor preço, corresponde a **R\$ 2.128.960,55 (dois milhões, cento e vinte oito mil, novecentos e sessenta reais e cinquenta e cinco centavos)**.

**9.6.** A data-base do orçamento adotado para a presente contratação é janeiro de 2026, devendo eventuais reajustes contratuais observar os índices e critérios definidos no instrumento contratual e na legislação aplicável.

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Indaiatuba, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, conforme a seguinte classificação orçamentária: 01.15.01.10.301.1016.1002.4.4.90.51.

**10.2.** A gestão do contrato será exercida pelo servidor Flavio de Souza Brito, representante da Secretaria Municipal de Saúde, a quem caberá acompanhar a execução contratual sob os aspectos administrativos, garantindo o cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

**10.3.** A fiscalização do contrato será realizada pelos seguintes servidores designados:

I. Isis Nayara Rodrigues dos Reis, Engenheira Civil, registrada no CREA sob nº 5069481264, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, responsável pela fiscalização técnica da obra;

II. Guilherme Henrique de Fraga Costa, representante da Secretaria Municipal de Saúde, responsável pela fiscalização administrativa e acompanhamento das condições de execução do objeto contratado.

**10.4.** Compete ao gestor e aos fiscais do contrato exercer as atribuições previstas na legislação aplicável e nos regulamentos internos da Administração Pública, especialmente quanto ao acompanhamento da execução contratual, verificação da conformidade dos serviços executados e adoção das providências necessárias para garantir o fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO II MATRIZ DE RISCOS**

<b>MATRIZ DE RISCOS</b>				
<b>ID</b>	<b>CATEGORIA</b>	<b>DESCRIÇÃO DO RISCO</b>	<b>AÇÕES</b>	<b>RESPONSÁVEL</b>
1	PROJETOS	Qualquer alteração de concepção, metodologia de execução das obras.	A contratada deverá submeter todas as propostas de alteração e detalhamento do projeto executivo para avaliação e não objeção da contratante. Ficando responsável pelos custos de implantação.	Contratada
2	PROJETOS	Alteração de concepção, metodologia de execução das obras por solicitação da CONTRATANTE.	A CONTRATADA deverá ser responsável pela solução e submeter todas as propostas de alteração e detalhamento do projeto executivo para avaliação e não objeção da CONTRATANTE.  Os custos serão de responsabilidade da CONTRATANTE podendo ser incorporado ao Contrato através de Termo Aditivo de Contrato ou outra forma definida pelo CONTRATANTE.	Contratada  Contratante
3	PROJETOS	Exigência dos departamentos de trânsito com relação a projetos/implantação de sinalização de trânsito.	Todas as taxas e emolumentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE. A contratada é responsável pela elaboração/adequação dos projetos em consonância com o departamento de trânsito do município.	Contratante  Contratada
4	EXECUÇÃO	Alteração de projeto atrasando a execução das obras por solicitação do órgão de liberação, como corpo de bombeiros, CPFL e vigilância sanitária.	A contratada é responsável pela apresentação de projetos aprovados pelos órgãos de liberação, além da solução das ocorrências.  Os custos de execução serão de responsabilidade da CONTRATANTE podendo ser incorporado ao Contrato através de Termo Aditivo de Contrato ou outra forma definida pelo CONTRATANTE.	Contratada  Contratante
5	EXECUÇÃO	Aumento de custos de execução das obras devido a trabalhos noturnos	A contratada deverá contemplar os valores adicionais em seus custos.	Contratada
6	EXECUÇÃO	Ocorrência de sinistro durante a execução das obras.	A contratada deverá elaborar relatório de vistoria dos imóveis (antes e depois das obras), eventuais reparações aos imóveis serão arcadas pela contratada.	Contratada
7	EXECUÇÃO	Interferências não identificadas no projeto executivo, podendo impactar no prazo e custo das obras.	As interferências não identificadas no projeto executivo, deverão ser comunicadas a CONTRATANTE. A alteração do projeto executivo é de responsabilidade da CONTRATADA, bem como incluir no projeto "As-built" os detalhamentos das alterações.	Contratada
8	AMBIENTAL	Não liberação para corte de árvores e supressão vegetal devido à atrasos nos órgãos competentes impactando o prazo de execução das obras	A CONTRATANTE providenciará as liberações junto aos órgãos ambientais para remoção das árvores e supressão vegetal	Contratante
9	AMBIENTAL	Atraso na execução das obras devido à demora na obtenção das licenças e autorizações	A CONTRATANTE providenciará as liberações junto aos órgãos competentes com antecedência.	Contratante
10	EXECUÇÃO	A contratada não disponibilizar os recursos necessários ao cumprimento do contrato	A contratada deverá cumprir com a mobilização dos recursos necessários apresentados em sua proposta de execução do escopo. A contratada deverá realizar e submeter à não objeção da CONTRATANTE o plano de suprimentos da obra e garantir a sua implantação. Todos os fornecimentos da contratada deverão atender aos requisitos mínimos definidos pela CONTRATANTE, os materiais e equipamentos serão submetidos a inspeção e aprovação pela CONTRATANTE.	Contratada
11	ECONOMICO	Risco cambial	A contratada deverá assumir todos os custos referentes as alterações cambiais do período contratado.	Contratada
12	EXECUÇÃO	Ocorrência de condições climáticas ordinárias que interfiram na execução dos serviços	A contratada deverá assegurar em seu planejamento e nas frentes de trabalho o cumprimento dos prazos contratuais.	Contratada
13	EXECUÇÃO	Ocorrência de condições climáticas extraordinárias/extremas que	A contratada deverá contemplar em seu seguro a cobertura por eventos climáticos extremos para restituição dos danos	Contratada



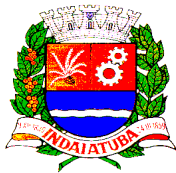
# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

		interfiram na execução dos serviços	Será elaborado Termo Aditivo de prazo de Contrato ou outra forma definida pelo CONTRATANTE sem onerações à contratada	Contratante
14	EXECUÇÃO	Não atendimento do cronograma aprovado para execução do empreendimento	É de responsabilidade da contratada executar as obras de acordo com o sequenciamento definido no cronograma e eventuais desvios de tempo deverão ser equacionados dentro do prazo estabelecido para atividade.	Contratada
15	EXECUÇÃO	Disposição incorreta dos resíduos oriundos da execução das obras	A contratada deverá prever em seu plano de gestão de resíduos a destinação adequada de sedimentos / resíduos oriundos dos serviços relacionados neste escopo.	Contratada
16	EXECUÇÃO	Furto e/ou roubo de equipamentos, materiais, ou demais bens de uso e/ou utilizados para efetivação dos serviços	A contratada deverá providenciar vigilância e equipe de segurança adequada para minimizar o risco e repor os itens furtados.	Contratada
17	EXECUÇÃO	Interrupção da prestação de serviços por falta de energia elétrica da Concessionária durante a obra por longos períodos	O fornecimento de energia elétrica durante a execução das obras é de responsabilidade da Contratada. A contratada deverá implementar outras fontes de energia até o retorno da energia pela Concessionária caso o período de interrupção de energia elétrica possa comprometer o cronograma físico financeiro.	Contratada
18	EXECUÇÃO	Atraso na execução das obras devido à identificação de divergências de caráter geotécnico	A contratada deverá ser responsável pela solução e submeter todas as propostas de alteração e detalhamento do projeto executivo para avaliação e aprovação da CONTRATANTE. Mobilizar recursos adicionais para recuperar atrasos.	Contratada
19	EXECUÇÃO	Problemas de montagem dos equipamentos	A contratada deverá garantir que as instalações estão de acordo com os projetos executivos.	Contratada
20	EXECUÇÃO	Problemas na instalação dos equipamentos impactando no funcionamento do empreendimento	A contratada será responsável por reparar os problemas de instalação em qualquer fase da execução	Contratada
21	SEGURANÇA DO TRABALHO	Acidentes ou autuações por descumprimento de normas de segurança	A contratada será responsável pelo fornecimento de treinamentos, EPIs, e cumprimento rigoroso das normas regulamentadoras (NRs) do Ministério do Trabalho e Emprego (TEM)	Contratada



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**ANEXOS III, IV, V e VI  
SEGUEM EM ARQUIVOS SEPARADOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO VII**

(modelo – utilizar papel timbrado da licitante)

### **DECLARAÇÕES**

**(Declarações dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação)**

A empresa (razão social) ....., CNPJ nº ....., aqui devidamente representada pelo Sr(a) ....., infra-assinado, DECLARA, por este e na melhor forma de direito, concordar com os termos da **CONCORRÊNCIA Nº .../2026**, dos respectivos documentos e anexos da Licitação.

1) Declara ainda, que acatará integralmente quaisquer decisões que venham a serem tomadas pela Comissão de Licitações ou pela Administração da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, quanto à habilitação, classificação e adjudicação, ressalvados os nossos direitos legais de recursos.

2) Declara para os devidos fins não possuir em seu quadro societário ou empresa individual, responsáveis ocupante de cargo público com o Município de Indaiatuba, Autarquias e Fundações.

3) Declara, outrossim, que não existe, até o presente momento, qualquer impedimento quanto à habilitação no presente certame e, que caso venham a conhecer, no decorrer do certame, comprometemo-nos a comunicá-los de imediato a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4) Declaro também, que não estou participando desta licitação ou do mesmo item, com empresas cujos sócios tenham relações de parentesco entre si. Entende-se como relação de parentesco, por afinidade (o cônjuge, o companheiro, sogro, cunhado, nora, genro, padrasto, madrastra, enteado) ou por parente consanguíneo em linha reta (pai, mãe, filho, avô, bisavô, neto e bisneto) ou em linha colateral (irmãos, tios, sobrinhos) até o terceiro grau.

5) Declaro, que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

6) Declaro, que cumprimos as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

....., ..... de ..... de 2026

**Nome e assinatura do representante legal**

**CPF nº .....**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO VIII**

(modelo – utilizar papel timbrado da licitante)

### **CONCORRÊNCIA Nº 006/2026 – EDITAL Nº 075/2026**

#### **DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE / MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**

A empresa (razão social) ....., CNPJ nº ....., estabelecida no endereço ....., por intermédio de seu representante legal, Sr(a) ....., portador da Cédula de Identidade RG ..... e do CPF nº ....., infra-assinado, DECLARA, sob as penas da lei:

- 1) Que se enquadra como ( ) Microempresa – ME, ( ) Empresa de Pequeno Porte – EPP ou ( ) Microempreendedor Individual - MEI, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se incluindo nas hipóteses de exclusão previstas no § 4º do artigo 3º do mesmo diploma, gozando, assim, do regime diferenciado e favorecido instituído pela referida Lei Complementar, para fins de participação na presente licitação, estando apta, portanto, a exercer o direito de obter prazo para regularização dos documentos de habilitação fiscal e o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório.
- 2) Estar ciente das SANÇÕES que lhe poderão ser impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.
- 3) Compromete-se ainda a informar caso deixe de ser enquadrada na condição de Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Microempreendedor Individual – MEI, nos termos da lei.

....., ..... de ..... de 2026

**Nome e assinatura do representante legal**  
CPF nº .....



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO IX**

(modelo – utilizar papel timbrado da licitante)

### **CONCORRÊNCIA N° 006/2026 – EDITAL N° 075/2026**

**TERMO DE DESIGNAÇÃO DO PREPOSTO E RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO RECOMENDA-SE PREENCHER O PRESENTE TERMO CUJOS DADOS SERÃO DESTINADOS PARA EFEITO DE FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO (SOLICITAMOS ANEXAR NO ENVELOPE DOCUMENTAÇÃO, SUA AUSÊNCIA NÃO SERÁ MOTIVO DE DESCLASSIFICAÇÃO)**

A (razão social da empresa) \_\_\_\_\_, ME (.....) EPP (.....) CNPJ n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG, CPF, nacionalidade, função) pelo presente instrumento (Contrato ou Procuração), designa e constitui:

**Tendo em vista a nova instrução do Tribunal do Estado de São Paulo, fica a empresa obrigada a fornecer as informações/dados da pessoa responsável pela assinatura do Contrato, conforme relacionado abaixo:**

#### **1) RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO**

O(a) Sr.(a) Nome \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_ Nacionalidade \_\_\_\_\_ Função \_\_\_\_\_  
Data de Nascimento \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ Endereço Residencial \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_ E-mail institucional (empresa) \_\_\_\_\_ E-mail pessoal (particular) \_\_\_\_\_ Telefone (empresa) \_\_\_\_\_  
Telefone (pessoal) \_\_\_\_\_

**Obs. Quando não for diretor, além da documentação retro, deverá apresentar procuração para tal, no ato da assinatura do mesmo.**

**2) PREPOSTO:** O(a) Senhor(a) Nome \_\_\_\_\_ RG \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_  
Nacionalidade \_\_\_\_\_ Função \_\_\_\_\_ Fone (.....) \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

O qual, perante à Prefeitura Municipal de Indaiatuba deverá acompanhar a execução do instrumento, fiscalizar, prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme art. 118 da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

**3) Tendo em vista a implantação do sistema para assinatura digital pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba nos Termos de Atas e outros, solicitamos que seja previamente informado se o Certificado Digital que será utilizado para a assinatura está emitido para o CNPJ da contratada ou para o CPF do(s) seu(s) representante(s), como também informar o endereço de E-mail para envio do link para a respectiva assinatura digital.**

**Indicar:**

**CNPJ nº \_\_\_\_\_ ou CPF nº \_\_\_\_\_**

**E-mail: \_\_\_\_\_**

Local, data e assinatura

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável legal da empresa

A empresa deverá apresentar, Declaração de Atualização Cadastral, emitida através do site do Tribunal de Contas, conforme link: <https://www.tce.sp.gov.br/cadtcesp> (em nome do **responsável pela assinatura do Contrato e do Preposto**)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## ANEXO X MINUTA 07 TERMO DE CONTRATO

**TERMO DE CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA E \_\_\_\_\_.**

**CONTRATADA :**  
**CONCORRÊNCIA :** N° \_\_\_/26  
**DATA :** \_\_\_/\_\_\_/26  
**CONTRATO :** N° \_\_\_/26

Pelo presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**, com sede na Av. Engenheiro Fábio Roberto Barnabé n° 2.800, Jardim Esplanada II, Município de Indaiatuba, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o n° 44.733.608/0001-09, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, **CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**, brasileiro, casado, dentista, portador do RG n° 54.403.044-8 e do CPF n° 004.111.496-52 e pelo Secretário Municipal de Saúde, **FLÁVIO DE SOUZA BRITO**, brasileiro, casado, médico, portador do CPF n° 300.587.718-32 e do RG° 33.745.398-6, ora chamada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, estabelecida na Cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n° \_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, Telefone:\_\_\_\_, E-mail:\_\_\_\_, devidamente cadastrada no CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_ e Inscrição Estadual n° \_\_\_\_\_, neste ato, representado pelo \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG n° \_\_\_\_\_ e do CPF n° \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, fundamentados nas disposições nos termos da Lei Federal n° 14.133 de 01 de abril de 2021, Decreto Municipal n° 15.359/2025, PGM – Portaria da Procuradoria Geral do Município n° 01 de 14 de março de 2024, Plano de Contratação Anual (PCA) - 2025, publicado na Imprensa Oficial do Município em 06 de dezembro de 2024, Edição n°. 3115 e disponibilizado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em 04 de dezembro de 2024 – Código n°. 8971, e demais legislação aplicável, de acordo com as condições estabelecidas neste edital e seus anexos. O ETP - Estudo Técnico Preliminar, encontra-se disponível no processo licitatório e demais legislação aplicável, que vierem a substituir as normas supracitadas, têm entre si justo e contratado o que se segue:

### **CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS 7, localizada na rua José de Campos, n° 709 - Jardim Morada do Sol, Indaiatuba – SP, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## **CLÁUSULA 2ª- DO REGIME DE EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO**

2.1. Os serviços ora contratados deverão ser executados com estrita observância ao que dispõe a proposta da **CONTRATADA**, aos termos deste contrato e aos demais elementos constantes da Concorrência nº \_\_/26, que integram o presente instrumento, independentemente de transcrição ou anexação.

2.2. Em caso de divergência entre o conteúdo da proposta da **CONTRATADA** e o contido neste Contrato e demais elementos que o integram, prevalecerão estes últimos.

2.3. A **CONTRATANTE** poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

2.4. A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

2.5. Havendo qualquer falha na execução ou caso os serviços estejam em desacordo com as normas, a **CONTRATADA** será notificada para que os regularize, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste termo.

2.6. A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

2.6.1. A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre CTEF (Contrato de Execução ou Fornecimento).

2.7. A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, no decorrer da execução do contrato, alterar o contrato, para mais ou menos, nos limites legais.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **CLÁUSULA 3 - DO(S) GESTOR(ES) DO(S) PREPOSTO(S) E DO(S) FISCAL(IS) DE CONTRATO E FISCAL(IS) DE SERVIÇO**

3.1. O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) o(s) servidor(es) Sr. Flávio de Souza Brito, da Secretaria Municipal de Saúde.

3.2 O(s) gestor(es) do Contrato será(ão) responsável(is) pelo recebimento dos serviços, que deverão ser entregues no local constante no Anexo I e/ou Nota e Empenho e pela conferência das Notas Fiscais, e, se constatadas irregularidades, serão devolvidas à empresa, que terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para substituir os serviços rejeitados, sob pena de incorrer nas sanções administrativas. Quando da substituição do(s) gestor(es), a(s) secretária(s) gerenciadora(s) assumirá(ão) essa responsabilidade, enquanto não seja efetuada essa alteração por meio de Ofício.

3.3. O preposto da empresa será \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, o qual deverá fiscalizar a execução do Contrato, prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias, conforme da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e alterações posteriores.

3.4. Como Fiscal(is) do Contrato/Fiscal de Serviço), para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas neste instrumento, será(ão) o(s) servidor(es) Guilherme Henrique de Fraga Costa, da Secretaria Municipal de Saúde e a fiscalização técnica e acompanhamento da obra pela servidora Isis Nayara Rodrigues dos Reis, da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia, que serão os responsáveis pelo acompanhamento, fiscalização, execução do contrato e recebimento da obra e prestar toda a assistência e orientação que se fizerem necessárias.

## **CLÁUSULA 4ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

4.1. A Prefeitura Municipal de Indaiatuba poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização das obras, reservando-se o direito de rejeitá-las a seu critério, quando não forem consideradas satisfatórias.

4.2. A fiscalização, por parte de Prefeitura Municipal de Indaiatuba, não eximirá a contratada das responsabilidades previstas no Código Civil e danos que vier a causar à Administração ou a terceiros, seja por atos seus, de seus operários ou prepostos, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

4.3. A contratada se incumbirá de providenciar o Diário de Ocorrências, o qual permanecerá no canteiro disponível para os devidos lançamentos. Constará de duas partes: na primeira, serão, obrigatoriamente, registrados pela contratada os problemas ocorridos, as consultas à fiscalização municipal e as soluções adotadas, bem como as datas de conclusão das etapas



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

caracterizadoras dos serviços de acordo com o cronograma. Na segunda, é obrigatório o registro, pela fiscalização, sobre anotações dos serviços, o ritmo e qualidade de execução de seus recursos, problemas construtivos e todas as suas determinações.

#### 4.4. Caberá à contratada:

4.4.1. Observar escrupulosamente a boa prática profissional, as normas técnicas e empregar materiais constantes das especificações das planilhas ou ordens de serviço, respeitando com fidelidade as formas e dimensões, bem como as leis, regulamentos e posturas federais, estaduais e municipais relativos às obras, cumprindo imediatamente as intenções e exigências das respectivas autoridades além de:

4.4.2. Providenciar e selecionar a seu exclusivo critério e contratar, em seu nome, a mão de obra necessária à execução das obras, seja ela especializada ou não, técnica ou administrativa, respondendo por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e sociais;

4.4.3. Arcar com todas as despesas referentes a consumo de água, energia elétrica, manutenção de alojamentos, transporte de pessoal, bem como todas aquelas de escritório;

4.4.4. Manter na obra somente trabalhadores com situação profissional regular e diretamente vinculados aos serviços;

4.5. Fazer seguros contra acidentes de trabalho de seus empregados;

4.6. Cumprir rigorosamente todas as disposições legais referentes à segurança, higiene e medicina do trabalho fornecendo, por sua conta, todos os materiais necessários à segurança do pessoal que trabalhar nas obras;

4.7. Fornecer, manter e repor, por sua conta, todas as ferramentas e equipamentos necessários à obra.

4.8. Responder pela operação, manutenção e reparos dos equipamentos utilizados na execução da obra;

4.9. Facultar à Prefeitura Municipal de Indaiatuba exercer verificação dos materiais empregados, equipamentos e serviços em execução;

4.10. Quando solicitado pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, a contratada deverá substituir no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer recursos humanos ou materiais, julgado por ela, inadequado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

4.11. Executar serviços indispensáveis à segurança da obra e construções vizinhas, além de reparos de danos causados a terceiros, arcando com seus custos sempre que ocasionados por negligência ou imperícia de seus empregados e prepostos;

4.12. Assumir integral responsabilidade pelas obras, inclusive responsabilidade técnica pela execução perante o CREA ou o CAU, dotando a obra de orientação técnica e arcando com todas as despesas do engenheiro e equipe administrativa locada direta ou indiretamente na obra;

4.13. Não substituir as suas equipes técnicas sem prévia verificação de documentos, informações e aceitação pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4.14. Qualquer falha na execução, caso as obras estejam em desacordo com as normas e especificações técnicas, a contratada será notificada para que regularize as mesmas, sob pena de ser declarada inidônea para futuras licitações, sem prejuízo de outras penalidades.

4.15. Caberá à contratada, demolir, por sua conta, as obras executadas em desacordo com as especificações técnicas e determinação da fiscalização, bem como aquelas que apresentarem defeitos de material e vícios de construção, reconstruindo-as satisfatoriamente, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

4.16. Colocar placa alusiva à obra de acordo com o modelo a ser fornecido pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba, se assim determinada.

4.17. A contratada será responsável pela sinalização de trânsito durante a execução das obras, bem como por todo e qualquer dano causado a terceiros.

4.18. A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

4.18.1. A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, devendo observar as normas previstas no art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.19. A contratada deverá assegurar a plena observância de cumprimento das normas de proteção ao trabalho, inclusive segurança e saúde; erradicação do trabalho análogo à escravidão e trabalho infantil, com previsões contratuais obrigatórias, na forma do art. 2º, inciso I a IV do Decreto Federal nº 12174/2024.

**4.20. Nas Atas/contratos celebrados pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, com pessoas jurídicas para execução de obras, prestação de serviços, termos de parceria, de fomento ou de colaboração, ou qualquer outro ajuste que envolva postos de trabalho não especializados, inclusive quando firmados com dispensa ou**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**inexigibilidade de licitação, deverá constar cláusula que assegure a reserva de 5% (cinco por cento) das vagas para mão de obra a ser utilizada no cumprimento do respectivo objeto para pessoas em situação de rua, de acordo com a Lei Municipal nº. 8.306 de 08 de maio de 2025.**

**4.21.1. A reserva de vagas será aplicada sempre que o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 20 (vinte).**

**4.21.2. Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será arredondado para o número inteiro subsequente em caso de fração igual ou maior que 0,51 (cinquenta e um centésimos).**

## **CLÁUSULA 5ª – DO PRAZO CONTRATUAL**

5.1. As obras deverão ser executadas no prazo previsto conforme **cronograma físico-financeiro** de 08 (oito) meses, a partir da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria Responsável, enquanto o prazo de vigência do contrato será de 10 (dez) meses, podendo ser prorrogado, exclusivamente nas hipóteses da Lei Federal nº 14133/2021.

5.2. As medições serão efetuadas pelos técnicos da Contratada, até o último dia de cada mês, e submetidas à aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia.

## **CLÁUSULA 6ª – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. Os serviços a serem executados pela **CONTRATADA** deverão ser iniciados no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado a partir do recebimento da Ordem de Início dos Serviços.

6.2. **Após** a retirada da ordem de serviço deverá ser entregue pela contratada a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - preenchida nos termos da Resolução nº 307/86 – CONFEA com a devida guia de quitação ou autenticação bancária no próprio documento em **até 10 dias junto à Secretaria responsável**. O(s) responsável(is) técnico(s) citado(s) na **ART - Anotação de Responsabilidade Técnica (Engenharia) ou RRT - Registro de Responsabilidade Técnica (Arquitetura)**, deverá(ão) ser o(s) mesmo(s) que consta(m) no(s) Atestado(s) de Responsabilidade Técnica utilizados para fins de habilitação da licitante. De acordo com § 6º do artigo 67 da Nova Lei de Licitações 14.133/2021, admite-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, comprovada por meio da apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica, acompanhado(s) dos respectivos Certificados de Acervo Técnico – CAT, desde que aprovada pela Administração.

## **CLÁUSULA 7ª - DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO**

7.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços elencados na Cláusula 1ª, os valores unitários constantes na planilha de orçamento que integra o presente instrumento, nas condições previstas nesta Cláusula, como segue:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

DESCRIÇÃO	VALOR R\$	PERCENTUAL (%)
MATERIAL		
MÃO DE OBRA		

7.1.1. O valor global do presente termo é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

7.1.2. Os referidos preços constituirão, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada a perfeita execução dos serviços e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

7.1.3. O faturamento será mensal, devendo a contratada apresentar, junto com a fatura, cópia das guias de recolhimentos dos encargos trabalhistas e previdenciários da obra, referente ao mês de competência respectivo.

**7.2. O prazo para o pagamento será em até 10 (dez) dias, contados a partir da liquidação realizada pela Secretaria ordenadora da despesa e exclusivamente mediante depósito/transferência em conta bancária do prestador de serviço e boleto bancário com código de barra.**

7.2.1. Nenhum pagamento será efetuado à licitante, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação assumida.

7.2.2. A Contratada deverá juntar a cada Nota Fiscal/Fatura emitida, os seguintes documentos:

- a) Cadastro Nacional de Obras (CNO);
- b) Cópia da Guia de Recolhimento do INSS – GPS;
- c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS – GFIP/SEFIP;
- d) Cópia da Folha de pagamento;
- e) Certidão Negativa de Débitos do INSS;
- f) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- g) Cópia da relação DOPS – trabalhadores constantes no Arquivo SEFIP;
- h) Conectividade Social;
- i) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais;
- j) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

7.2.3. Quando da emissão da Nota Fiscal, a **CONTRATADA** deverá fazer constar no seu corpo o número da **NOTA DE EMPENHO**, preferencialmente em destaque, sendo que na sua ausência à mesma será recusada.

**7.2.4. O pagamento em atraso ensejará a incidência de correção monetária “pro rata” pela variação do INCC/IBGE, juros, também “pro rata dia” de 0,70% (setenta centésimos por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento) após o 10º (décimo) dia.**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

7.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da empresa Contratada e a retribuição da Contratante para a justa remuneração do objeto da licitação, poderá ser repactuado o preço ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico – financeiro inicial do contrato.

7.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, poderão implicar na revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

7.5. Na hipótese da empresa solicitar alteração de preço (s), a mesma terá que justificar o pedido, através de planilha (s) detalhada (s) de custos, acompanhada (s) de documento (s) que comprove (m) a procedência do pedido, tais como: lista de preços de fabricantes, notas fiscais ou matérias-primas, mão de obra, etc.

## **CLÁUSULA 8ª – DO REAJUSTE**

8.1 Os preços contratuais poderão ser reajustados, observada a periodicidade anual que terá como termo inicial a data do orçamento estimado, desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

- Data do orçamento estimado: janeiro de 2026.

8.2. O índice de reajuste será o índice de acordo com o INCC – Índice Nacional de Construção Civil.

8.3. O reajuste de preços deverá ser solicitado formalmente pela Contratada.

8.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.6. O reajuste será realizado por apostilamento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **CLÁUSULA 10ª - DAS GARANTIAS**

10.1. Neste ato, a **CONTRATADA** presta garantia para assegurar a plena execução do objeto do contrato, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação, em uma das modalidades previstas no artigo 96 § 1º da Lei Federal nº 14.133/21.

10.2. A garantia prestada pela contratada será liberada após a execução do contrato e do recebimento definitivo das obras no prazo de 30 (trinta) dias. Se prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente desde a data da expedição da sua guia de depósito.

10.3. No caso de o contrato ser prorrogado, a contratada deverá prestar garantia complementar de 5% (cinco por cento), sobre o valor do acréscimo na mesma modalidade anteriormente oferecida.

10.4. A **CONTRATADA** deverá oferecer garantia dos serviços executados quanto à durabilidade e eficiência dos serviços realizados, conforme normas da ABNT.

## **CLÁUSULA 11ª – DO SUPORTE LEGAL E ORÇAMENTÁRIO**

11.1. O valor total da presente avença é de R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_). As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrão às contas das dotações orçamentárias vigentes, codificadas pelos nºs. 01.15.01.10.301.1016.1002.4.4.90.51.

11.2. O presente contrato é firmado através da Concorrência nº \_\_/26, com fundamento nas disposições Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores, pelas quais se regerá, onde a proposta da **CONTRATADA** fica fazendo parte integrante deste instrumento.

## **CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES**

12.1. Se a contratada não iniciar as obras no prazo de 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da Ordem de Serviço, sofrerá multa equivalente a 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso, limitado ao 10º (décimo) dia.

12.2. A contratada ficará sujeita às multas, na proporção de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato, nos casos e situações seguintes:

12.2.1. Por dia de atraso em cada etapa prevista no cronograma, sem motivos justificativos e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

12.2.2. Por falta dada pelo engenheiro responsável, bem como sua ausência no local dos serviços, durante os períodos que forem estabelecidos pela fiscalização;

12.2.3. Por vez que o responsável técnico deixar de atender a convocação da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da convocação e, também, no caso de não haver, na sede da contratada, pessoa credenciada para recebê-la;

12.2.4. Por dia em que não for encontrado no local da obra o Diário de Ocorrências.

12.2.5. Por dia de paralisação das obras, salvo por motivos devidamente justificados e aceitos pela Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

12.3. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas do contrato, excetuadas aquelas para os quais as sanções estejam especificamente estabelecidas, será aplicável a multa de até 10 % (dez por cento) do valor do contrato, sendo elevada ao dobro nos casos de reincidência.

12.4. Além das previstas, poderão ser impostas à contratada as sanções especificadas na Lei Federal nº 14.133/21, no mesmo percentual especificado no item 10.3, retro, quando for o caso.

12.5. Em caso de rescisão por culpa da contratada, perderá esta, em benefício da Prefeitura Municipal de Indaiatuba, as garantias prestadas, não tendo direito à indenização de qualquer espécie.

12.6. Pelo descumprimento integral do contrato, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total do contrato.

12.7. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

12.8. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido à Prefeitura Municipal de Indaiatuba no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, ao exclusivo critério da Administração e respeitando o prazo supracitado.

12.9. A aplicação das multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de rescisão contratual, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação vigente.

12.10. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

12.11. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

12.12. Independentemente de interpelação judicial, o contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pela na Lei Federal nº 14.133/21.

12.13. A **CONTRATADA** reconhece, neste ato, os direitos da **CONTRATANTE** previstos na Lei Federal nº 14.133/21, em caso de rescisão administrativa.

## **CLÁUSULA 13 - DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

13.1 – As Partes comprometem-se a observar o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD) quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis aos quais tiverem acesso em decorrência deste contrato, compatibilizando-a com o que estabelece a Lei Federal nº 12.527 (Lei de Acesso à Informação - LAI), tendo em vista o caráter público desta contratação.

13.2 – As Partes terão acesso a dados pessoais dos respectivos representantes, tais como número e cópia de documentos de identificação (Cadastro de Pessoa Física e Registro Geral) e endereços eletrônico e residencial, e outros dados que sejam imprescindíveis para a formação e execução deste contrato, sendo-lhes vedado utilizá-los para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.3 – Considerando o caráter público desta contratação, o compartilhamento de dados observará ao disposto no Capítulo IV da LGPD.

13.4 – A **CONTRATADA** declara adotar medidas de segurança eficazes para proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas, comprometendo-se a comunicar à **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito horas), a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares e responsabilizando-se pelos danos de qualquer natureza ocorridos em caso de violação à legislação de proteção de dados pessoais

## **CLÁUSULA 14ª - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

14.1. A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas no presente contrato.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

14.2. Fica eleito o foro da Comarca de Indaiatuba como competente para apreciar todas as questões decorrentes do presente Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que for.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor para o mesmo fim.

Indaiatuba, \_\_ de \_\_ de 2026.

**CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO**

Prefeito Municipal

**FLÁVIO DE SOUZA BRITO**

Secretário Municipal de Saúde / **Gestor**

---

p/ Contratada

**Fiscal(is):**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Engenharia

Isis Nayara Rodrigues dos Reis

Secretaria Municipal de Saúde

Guilherme Henrique de Fraga Costa

*Jlx.*



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (CONTRATOS) (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)**

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CONTRATADA</b>	:	
<b>CONTRATO</b>	:	Nº ___/26 – CONCORRÊNCIA nº ___/26
<b>OBJETO</b>	:	Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS 7, localizada na rua José de Campos, nº 709 - Jardim Morada do Sol, Indaiatuba – SP, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.

**Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:**

### **1. Estamos CIENTES de que**

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

### **2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Indaiatuba, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

## **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome	:	CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Cargo	:	Prefeito Municipal
CPF	:	Nº 102.119.548-02

## **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome	:	CUSTÓDIO TAVARES DIAS NETO
Cargo	:	Prefeito Municipal
CPF	:	Nº 102.119.548-02

## **Responsáveis que assinaram o ajuste:**

### **Pela CONTRATANTE:**

Nome	:	FLÁVIO DE SOUZA BRITO
Cargo	:	Médico
CPF	:	Nº 300.587.718-32

### **Pela CONTRATADA:**

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

### **FISCAL(AIS) DO CONTRATO:**

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** (Agente de contratação)

Nome	:	
Cargo	:	
CPF	:	Nº



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** (Responsáveis por Prestações de Contas)

<b>Nome</b>	:	
<b>Cargo</b>	:	
<b>CPF</b>	:	Nº

**Tipo de ato sob sua responsabilidade:** (Responsáveis pela emissão do Parecer Jurídico)

<b>Nome</b>	:	
<b>Cargo</b>	:	
<b>CPF</b>	:	Nº

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

## **ANEXO LC-02 - DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCESP (REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 10/2024)**

<b>CONTRATANTE</b>	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
<b>CNPJ</b>	:	Nº 44.733.608/0001-09
<b>CONTRATADA</b>	:	
<b>CNPJ</b>	:	Nº
<b>CONTRATO</b>	:	Nº ___/26 – CONCORRÊNCIA nº ___/26
<b>DATA DA ASSINATURA</b>	:	___/___/2026
<b>VIGÊNCIA</b>	:	10 (dez) meses
<b>OBJETO</b>	:	Contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de reforma e ampliação da Unidade Básica de Saúde – UBS 7, localizada na rua José de Campos, nº 709 - Jardim Morada do Sol, Indaiatuba – SP, conforme projetos, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico financeiro, e de acordo com a proposta de preços apresentada pela Contratada, que, independente de transcrição ou anexação, são partes integrantes do presente instrumento.
<b>VALOR</b>	:	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Indaiatuba, \_\_\_ de \_\_\_ de 2026.

**LUIZ HENRIQUE FURLAN**

Secretário Municipal de Administração

<b>Nome</b>	Luiz Henrique Furlan
<b>Cargo</b>	Secretário Municipal de Administração
<b>E-mail institucional</b>	administracao.secretario@indaiatuba.sp.gov.br